



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 39

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1976

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. — PORTOBRAS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Ata da 1ª Reunião da Diretoria da Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS, realizada no dia 21.76, na sua sede, em Brasília.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sede da Empresa, no 3º andar do edifício Guanabara, no Centro Comercial Sul, em Brasília, realizou-se, às dezesseis horas, a primeira reunião da Diretoria da Empresa, sob a Presidência do Engenheiro Arno Oscar Markus e com a presença dos Diretores José Guimarães Barreiros, Arlino Thompson de Carvalho, Mário Paranhos Rohr, Silvio Cordeiro e José Olympio de Abreu Lima. Havendo número legal, o senhor Presidente deu-se ao trabalho de designação de servidor para secretário, convidou o Diretor presente Arlino Thompson de Carvalho, para secretariar os trabalhos e submeteu aos presentes os principais assuntos que dependiam de solução da Diretoria, relacionados com a constituição da Empresa e seu imediato funcionamento. Inicialmente, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes a necessidade de se fazer constar da ata da primeira reunião da Diretoria a posse e o compromisso solene assumido por todos os seus membros, no sentido de bem e firmemente cumprirem o seu mandato, empenhando, todos, seus esforços para que a PORTOBRAS atingisse os objetivos para os quais foi criada, posse e compromisso esses constantes de termo lavrado e assinado por cada um dos Diretores, em livro próprio, inclusive por ele Presidente, estando assim toda a Diretoria declarada empossada. A seguir, submeteu à aprovação da Diretoria o projeto de Regimento Interno da PORTOBRAS, contendo a estrutura organizacional da Empresa, nos termos do Artigo 29, item X, do Estatuto da PORTOBRAS. Depois de discutida e amplamente debatida foi a sua redação final aprovada por unanimidade, estabelecendo-se que todas as Chefias tomassem conhecimento e fizessem cumprir as disposições nele contidas e que sua vigência fosse a partir da data desta reunião. A seguir o Senhor Presidente submeteu à aprovação da Diretoria o anuário do Pessoal, que tem por finalidade o estabelecimento de normas e diretrizes para a Administração de Recursos Humanos da PORTOBRAS e de suas subsidiárias. Após amplamente debatido, o referido Manual foi aprovado por unanimidade, recomendando-se que ao Serviço de Recursos Hu-

manos, através de sua Chefia, caberia a sua divulgação e a elaboração de rotinas administrativas necessárias ao cumprimento das diretrizes de Pessoal. Decidiu-se, ainda, que o referido Manual tivesse sua vigência a partir da data desta reunião. O Sr. Presidente submeteu ainda à aprovação da Diretoria o Plano Salarial e Quadro do Pessoal da Empresa, esclarecendo que quanto ao Plano Salarial o mesmo tinha sido objeto de aprovação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes conforme despacho exarado no processo nº 21864-75 do referido Ministério. Face esses esclarecimentos, foi aprovado o Quadro de Pessoal como proposto. Foi recomendado que ao Serviço de Recursos Humanos, através de sua Chefia, caberia a implantação do Quadro de Pessoal, bem como sua divulgação e a elaboração de rotinas administrativas necessárias ao cumprimento das disposições nele contidas. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu a exame e discussão o Manual de Comunicação, que tem por finalidade a padronização dos meios de comunicação escrita na PORTOBRAS, sendo o mesmo, depois de amplamente discutido, aprovado por unanimidade, decidindo-se, igualmente, que todas as Chefias deveriam cumprir e fazer cumprir as suas disposições e que a Presidente submeteu à aprovação da data desta reunião. Após, o Senhor Presidente submeteu à aprovação da Diretoria o Plano de Contas, que tem por finalidade disciplinar e uniformizar os registros contábeis dos atos de gestão da PORTOBRAS. Aprovado por unanimidade, decidiu-se que o Plano tivesse a sua vigência a partir da data desta reunião. A seguir, o Senhor Presidente, considerando a impossibilidade imediata da instalação da Empresa, em Brasília, em face de sua sede e unidades habitacionais se encontrarem ainda em fase de construção, propôs, sendo aprovado por unanimidade que a localização da sede da Empresa, em caráter provisório, passasse a ser a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, funcionando seus serviços no prédio sito a Praça Mauá nº 10, que serviu de sede para a extinta autarquia Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, vigorando tal decisão a partir da data da presente reunião. Foi, também, proposto pelo Senhor Presidente e aprovado por unanimidade que o Departamento de Vias Navegáveis, o Instituto de Pesquisas Hidroviárias e as dependências para o serviço de garagem e oficinas, e ou-

tros serviços de encargos gerais, funcionassem, respectivamente, em dependências de propriedade da Empresa, na cidade do Rio de Janeiro, nos seguintes endereços: Avenida Rio Branco nº 37, andares 4º e 17º, rua General Gurgão nº 166 e rua Silvino Montenegro nº 20. Finalmente, foi, ainda, proposto pelo Senhor Presidente e aprovado por unanimidade, que aos referidos imóveis, para fins fiscais seriam atribuídos os valores das respectivas avaliações que serviram de base para sua incorporação no capital da Empresa. Encerrando a reunião, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Diretores e salientou que a Empresa ora instalada, contrariamente ao que muitos supõem, não tem a virtude de solucionar, a curto prazo, todos os problemas portuários, que se vêm acumulando ao longo de muitos anos. Pelo contrário, somente com a colaboração de todos é que se conseguirá atingir o objetivo determinante da criação da Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS, dirigida no sentido de supervisionar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de construção, administração e exploração dos portos e das vias navegáveis interiores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, val por mim e por todos os presentes assinada. (a) Arlino Thompson de Carvalho, Secretário José Guimarães Barreiros, Mário Paranhos Rohr, Silvio Cordeiro e José Olympio de Abreu Lima, Diretores. — Arno Oscar Markus Presidente da PORTOBRAS.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico, que, "Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS, arquivou nesta Junta Comercial sob o nº 085, por despacho de 17 de fevereiro de 1976, a Ata da 1ª Reunião da Diretoria da Empresa, realizada em 2 de janeiro de 1976, que deliberou localizar a sede em caráter provisório na Cidade do Rio de Janeiro — RJ sito na Praça Mauá 10, passando sua Administração Central a funcionar no imóvel que serviu de sede ao extinto Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal em 17 de fevereiro de 1976. Eu Edla Garcia D'Avila Guedes, Chefe da Seção

de Arquivo, escrevi, conferi e assino Edla Garcia D'Avila Guedes. Visto: Waldyr Peiroto, Secretário-Geral.

(Pagou a taxa de Cr\$ 14,00)

(Guia nº 163, de 16.2.76)

(Nº 1602-B — 19.2.76 — Cr\$ 310,00)

CERTIDÃO

Certifico, que, "Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS, arquivou nesta Junta Comercial sob o nº 986, filha do Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1976, que publicou a Certidão número 079, expedida por esta Junta Comercial referente aos atos constitutivos da Empresa. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 1976. Eu Edla Garcia D'Avila Guedes, Chefe da Seção de Arquivo, escrevi, conferi e assino. Edla Garcia D'Avila Guedes.

Visto: Waldyr Peiroto, Secretário-Geral.

(Pagou a taxa de Cr\$ 23,00)

(Guia nº 164, de 16.2.76)

(Nº 1603-B — 19.2.76 — Cr\$ 25,00)

(*) CERTIDÃO

Certifico que Empresa de Portos do Brasil S.A. — PETROBRAS, Empresa Pública, com sede em Brasília — DF., no SCS — Edifício Guanabara, 2º e 3º andares, criada pela Lei número 6.222 de 10 de julho de 1975, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 079, por despacho de 15 de janeiro de 1976, Ata da Sessão Pública de Constituição da Empresa, realizada em 16 de dezembro de 1975. Capital social de Cr\$ 300.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado pela União Federal; objetivo social: realizar atividades relacionadas com a construção, administração e exploração dos portos e das vias navegáveis interiores, exercendo a supervisão, orientação, coordenação, controle e fiscalização sobre tais atividades. Iniciou suas atividades em 1 de janeiro de 1976, com o prazo de duração indeterminado. Diretoria — Presidente: Arno Oscar Markus; Diretores: José Guimarães Barreiros, Arlino Thompson de Carvalho, Mário Paranhos Rohr, Silvio Cordeiro, José Olympio de Abreu Lima. Conselho Fiscal: Helton Augusto Dias Nunes, Luiz Carlos Sobreira e Uda de Almeida Perez. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 16 de dezembro de 1976. Eu Edla Garcia D'Avila Guedes, Chefe da Seção de Arquivo, escrevi, conferi e assino. — Edla Garcia D'Avila Guedes.

Visto: Waldyr Peiroto, Secretário-Geral.

Pagou a taxa de Cr\$ 275,00

(Guia nº 7, de 14.1.76)

(*) N. do D. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 22-1-1976.

(Nº 459-B — 16.1.76 — Cr\$ 45,00)

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.908 — Serviço de Transporte de água aos navios, ilhas e estaleiros da Baía da Guanabara e adjacências (RJ), através de barcas d'água — Tabela de Preços.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a manifestação do Conselho Interministerial de Preços (Processo CIP-10768-75), resolve:

Adotar a tabela de preços anexa para o transporte de água aos navios, ilhas e estaleiros da Baía da Guanabara e adjacências (RJ).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.908

Serviço de Transporte de água aos navios, ilhas e estaleiros da Baía da Guanabara e adjacências (RJ), através de barcas d'água.

Por tonelada transportada e entregue ao usuário — Cr\$ 13,10

Nº 4.910 — Serviço de aluguel de Chatas/Alvarengas/Safras em uso nos terminais privativos ou não, e no perímetro dos portos de Salvador de Aratu e no Recôncavo da Baía de Todos os Santos (BA) para o transporte de óleos vegetais.

dos os Santos (BA) para o transporte de óleos vegetais.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 2-76 do Conselho Interministerial de Preços, resolve:

Adotar a tabela de preços anexa para o transporte de óleos vegetais.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o anexo 28 da Resolução nº 4.678.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.910

Tabela de Preços de aluguel de Chatas/Alvarengas/Safras em uso nos terminais privativos ou não, e no perímetro dos portos de Salvador de Aratu e no Recôncavo da Baía de Todos os Santos (BA), para o transporte de óleos vegetais.

Discriminação dos Serviços Prestados

Valor	Em Cr\$
1 — Por operação de duração até 4 (quatro) dias corridos, incluindo entrega e bombeamento por tonelada ou fração	22,52
2 — Por período de 24 horas, ultrapassando o tempo de operação do item 1: Por tonelada ou fração	6,82

Manoel Abud, Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 51 — Delegar Poderes — Ao Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco, Manoel João Homem de Mello, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação de Serviços de Conservação e Manutenção de Máquinas de Escrever, Somar e Calcular, a ser firmado com Eduardo Guilherme Gomes — Assistência Técnica, de acordo com o que consta do Processo ... SUNAB nº 968-76.

Nº 53 — Dispensar a pedido, a partir de 1-2-76, Luiz Arnulfo de Brito Oliva, dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Perímetro Federal de Roraima, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 58 de 27.1.71, publicada no Diário Oficial da União de 8.3.71.

Nº 54 — Dispensar a pedido, a partir de 1-2-76, Adelaide Vaz Fraga, dos encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 557 de 3.11.75, publicada no Diário Oficial da União de 17.11.75. — Rubem Nóbilio Wilke.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Cópia autêntica — Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, no quinto andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, na Cidade de Brasília — Distrito Federal, com a presença dos Senhores: Dr. Ruy Neves Ribas, Diretor-Presidente; Dr. Luiz Cesar Loureiro de Azevedo, Diretor-Financeiro; e Doutor Joaquim Müller Peixoto de Azevedo, Diretor de Operações, realizou-se a terceira reunião da Diretoria, Convidado pelo Sr. Diretor-Presidente, compareceu a reunião o Sr. Superintendente de Engenharia, Dr. Carlos Alberto Pinto. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Diretor-Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, realizada em 12-1-76. Para efeito de atualização de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, a Diretoria determinou que fosse registrado em ata o funcionamento de suas Delegacias Estaduais e Coordenadoria, nos seguintes endereços: Delegacia do Ceará — Av. Almirante Barroso n.º 466 — Fortaleza — CE; Delegacia de Goiás — Praça Cívica n.º 64 — Goiânia — GO; Delegacia do Maranhão — Rua Afonso Pena n.º 447 — São Luiz — MA; Delegacia de Mato Grosso — Rua Cândido Mariano n.º 720 — Cuiabá — MT; Delegacia do Paraná — Rua Carlos de Carvalho n.º 658 — Curitiba — PR; Delegacia do Pará — Rua Gama Abreu n.º 117 — Belém — PA; Delegacia de Pernambuco — Entrepósito de Pesca de Recife — Cais de Santa Rita s/n.º — Recife — PE; Delegacia do Piauí — Rua

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

(*) Registros efetuados no mês de outubro de 1975.

(*) N. da D. Pb. — Os registros em apreço estão publicados em Suplemento à presente edição.

Oswaldo Cruz n.º 2.159 — Teresina — PI; Delegacia do Rio Grande do Norte — Av. Lira Tavares n.º 148 — Natal — RN; Delegacia do Rio Grande do Sul — Av. Mauá n.º 1.954 — 1.º andar — Porto Alegre — RS; Delegacia do Rio de Janeiro — Praça XV de Novembro, 2/4 — Edifício Caça e Pesca — 2.º andar — Rio de Janeiro — RJ; Delegacia de São Paulo — Largo Paissandu n.º 72 — 4.º andar — conj. 401/403 — São Paulo — SP; Delegacia de Santa Catarina — Rua Jerônimo Coelho n.º 351 — Florianópolis — SC; e Coordenação de Rondônia — Palácio das Secretarias — 2.º andar — Praça Getúlio Vargas — Porto Velho — RO. E, nada mais havendo a tratar, às 12:30 (doze e trinta) horas, o Senhor Diretor-Presidente encerrou os

trabalhos da reunião, da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada pelos Diretores presentes e por mim, Gilda Gonçalves Cruz, Chefe da Secretaria da Diretoria, que a redigiu. É a presente cópia fiel e autêntica extraída do livro de atas de reuniões de Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento, CIBRAZEM.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 124.

Brasília, 10 de fevereiro de 1976. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral. (N.º 1.621-B — 19-2-76 — Cr\$ 110,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 4.731 — Dispensar Jorge Campos da função de Servente de Enfermagem, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade, com fundamento no artigo 482, alínea "i", do Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43.

N.º 4.736 — Declarar vago, a partir de 15 de janeiro do corrente ano, o cargo de Servente, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, por motivo de falecimento do seu respectivo ocupante, Salvador Souza, de Azevedo. — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDP N.º 06, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1976

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "i", do inciso I, do item 1, da Portaria número 3036, de 10 de outubro de 1974, publicada no B.S., n.º 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 8 de novembro de 1975, a José Jeremias de Oliveira Filho, ocupante do cargo de Professor Assistente-EC-503, matrícula n.º 2.386.152. (Proc. n.º 204-76). — Darcia Motta Monteiro, resp p/Direção.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do Decreto número 76.599, de 14 de novembro de 1975, e tendo em vista o disposto no art. 4.º, item II do Decreto n.º 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

N.º 14.357 — Nomear o Engenheiro Agrônomo Agide Meneguette, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Centro de Estações Experimentais, Código LT-DAS-101.1, da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovada pelo Decreto número 76.509, de 14 de novembro de 1975.

N.º 14.358 — Nomear Maria Augusta de Castro Correia, ocupante do cargo de Bibliotecário, Código EC-101.20.B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor da Biblioteca Central, Código DAS-101.1, integran-

te do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, DAS-100, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 76.599, de 14 de novembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o item VII do artigo 30 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização do Ministro da Educação e Cultura, no processo número 259.962-75 — DASP, resolve:

N.º 14.359 — Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.4, na Universidade Federal do Paraná, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público:

01 — Miguel Antonio Novakowski Barbosa

02 — Claira Marcondes Araújo

03 — Leda Tassinari Dias

04 — Henrique Kopczynski Filho

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o item VII do artigo 30 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos número 470-75-DASP, resolve:

N.º 14.360 — Admitir, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o emprego de Enfermeiro, Código LT-NS-904.3, com lotação no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, Mariena Babieski Boreck candidata habilitada em Concurso Público. — Theodáto Jorge Atherino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 0108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do Processo número 00-47325-75, resolve:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 26 de setembro de 1975, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, Luiz Fernando Neves, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Farmácia, por ter sido aprovado e classificado em concurso de títulos. — José Mariano Duarte Lanna, Vice-Reitor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA N.º 113-A, DE 29 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, resolve designar Antonio Rodrigues da Costa e Silva, Coordenador da Coordenação de Planejamento, Programação e Orçamento, para cumulativamente com a função de confiança acima, exercer a de Secretário-Executivo da Comissão Nacional do Alcool, instituída pelo parágrafo único do artigo 3.º do Decreto número 76.593, de 14 de novembro de 1975 tendo em vista o disposto no artigo 3.º das Normas Operacionais daquela Comissão, aprovadas pela Resolução número 01-76, de 27 de janeiro de 1976. — Alvaro Tavares Curcio.

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 116 — Designar Rosamaria Chaves de Rezende, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.5 do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-112.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargo e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função

(ou emprego) de Taquígrafo, código NM-1035.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Custeio de Exportação da Divisão de Execução e Controle da Exportação do Departamento de Exportação, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade.

N.º 127 — Designar Zamith de Silveira Campos, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico de Contabilidade, código NM-1042.7, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações Cambiais do Departamento de Exportação, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Economista.

N.º 128 — Designar Lúcia Aroxa Marque, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Divisão de Operações Cambiais do Departamento de Exportação, código DAI-112.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista.

Correlatas com as referidos funções de acordo com o Decreto número 76.911, de 28 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250 do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 117 — Designar Helenilde Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Direitos, Vantagens e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-111.2.

N.º 118 — Designar Antonio Carlos Manes Maciel ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-111.2.

N.º 121 — Designar Maria do Carmo de Castro Medeiros Bezerra, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Exportação, código DAI-111.1.

N.º 124 — Designar Alzira Marques Rangel, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle e Embarques da Divisão de Execução e Controle da Exportação do Departamento de Exportação, código DAI-111.2.

N.º 125 — Designar Wanda Lins Lemgruber, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle de Prêmios e Multas da Divisão de Execução e Controle da Exportação do Departamento de Exportação, código DAI-111.2.

N.º 129 — Designar Sebastião Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, código

NM-1042.5, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Faturamento e Controle da Divisão de Operações Cambiais do Departamento de Exportação, código DAI-111.2.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1976

Nº 130 — Designar Aurea de Paula Lameu, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Liquidações da Divisão de Operações Cambiais do Departamento de Exportação, código DAI-111.2.

Correlatas com as referidas funções de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975. — *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 154 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Francisco da Silva ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Divisão de Recrutamento e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal código DAI-112.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 131 — Designar Cyro do Rego Cabral, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração.

Nº 132 — Designar Hélio de Castro Reis, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de Alagoas código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista.

Nº 134 — Designar Rubens Regis do Amaral, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Armazéns e Embarques da Divisão de Exportação da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.2, em caráter provisório,

enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista.

Nº 135 — Designar Terezinha Máximo Régio, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção do Alcool e Subprodutos da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista.

Nº 136 — Designar Ivone Bezerra Brandão, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Cana da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista.

Nº 137 — Designar Evaldo Machado de Freitas Lins, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Divisão de Exportação da Superintendência Regional de Alagoas código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista.

Nº 140 — Designar Roberto da Silva, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Divisão Financeira da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade.

Nº 141 — Designar Tarcísio Barbosa da Silva, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Registros Contábeis da Divisão Financeira da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 resolve:

Nº 122 — Designar Luiz de Mendonça Leite, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.1.

Nº 138 — Designar Walter Zeferino Vieira de Melo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Armazéns e Embarques da Divisão de Exportação da Superintendência Regional de Alagoas código DAI-111.3.

Nº 139 — Designar José Bonifácio da Fonseca Lima, ocupante do cargo de Fiscal da Divisão de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente do Escritório de Fiscalização em Salvador, vinculado à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-112.3.

Nº 142 — Designar Romero Luiz de Amorim, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscal da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Alagoas código DAI-111.2.

Nº 143 — Designar José Pinto Goes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Comunicação da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Alagoas código DAI-111.2.

Nº 144 — Designar Natalício Antônio da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Apoio Administrativo, da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.2.

Nº 145 — Designar Eraldo Lopes de Faria, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, código NS-912.7, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Assistência à Produção da Superintendência Regional de Alagoas código DAI-111.3.

Nº 146 — Designar Tarcísio Soares Palmeira, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.3.

Nº 147 — Designar Marcos Ruben de Medeiros Pacheco, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-112.2.

Nº 148 — Designar José Francisco da Costa Filho, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-112.2.

Nº 149 — Designar Waldir Almeida Fernandes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo do Escritório de Fiscalização em Salvador, vinculado à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.1.

Nº 150 — Designar Celeste Regina Pinto de Miranda, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo do Escritório de Representação em Salvador, vinculado à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.1.

Nº 151 — Designar Antônio de Carvalho Silva, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização em Salvador, vinculado à Superintendência Regional de Alagoas código DAI-111.3.

Nº 152 — Designar José Nazareno de Andrade, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente do Escritório de Fiscalização em Salvador, vinculado à Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-112.2.

Nº 153 — Designar Raimundo Vieira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, da Superintendência Regional de Alagoas, código DAI-111.3, correlatas com as referidas funções de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 154 — Designar Maria Aparecida Infante Vieira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto para exercer a função de Chefe da Seção de Comunicações da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2.

Nº 159 — Designar Hildo Mala de Freitas, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação e Informações Fiscais do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Código DAI-111.3.

Nº 160 — Designar Francisco Andrade Souza Netto, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Código DAI-111.3.

Nº 165 — Designar José Ribamar Salles, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2.

Nº 166 — Designar Maria de Lourdes de Castro Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2.

Nº 170 — Designar José Amaury Perfeito, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização em Brasília, vinculado à Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.3.

Nº 171 — Designar Laet Leonídio Lopes, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente do Escritório de Fiscalização em Brasília, vinculado à Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2.

Nº 172 — Designar Ivan Amado, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente do Escritório de Fiscalização em Brasília, vinculado à Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-112.2.

Nº 173 — Designar Leônia de Carvalho Lopes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário do Escritório de Fiscalização em Brasília, vinculado à Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.1.

Nº 174 — Designar Raulino Cavalcanti Bezerra, ocupante do cargo de

Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-111.3.

Nº 175 — Designar Austriclinio da Costa Wanderley, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-112.3.

Nº 176 — Designar Antonio Augusto Correia Lima, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-112.2.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 177 — Designar Rinaldo Costa Lima, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.3.

Nº 178 — Designar Paulo Otto Chagas Cordeiro, Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-112.2.

Nº 179 — Designar Pedro Paulo Pereira Rocha, Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, código DAI-111.3.

Nº 180 — Designar Plínio Alberto Almeida, Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, código DAI-112.2.

Nº 181 — Designar José Rui Barbosa Almada da Silva, Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, código DAI-112.3.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 181 — Designar Evilásio Martins Coelho, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração.

Nº 182 — Designar Terezinha Moreira Leite, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Divisão Financeira da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de contador.

Nº 183 — Designar Therezinha de Moura Moraes, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Registros Contábeis da Divisão Financeira da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade.

Nº 184 — Designar Waldenir Alves Gomes, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico de Contabilidade, código NM-1042-5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Nº 187 — Designar José Miguel de Quadros (ou Tabela) Permanente do

preço) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Divisão de Controle da Produção, da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista.

Nº 188 — Designar Maria Estela de Almeida Radicchi, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção da Cana da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista.

Nº 189 — Designar Adibe Costa, ocupante do cargo (ou emprego) de Tecnologista, código NM-1.018-5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Secretário Administrativo do Escritório de Fiscalização em Bauru, vinculado à Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-111.1, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo correlatas com as referidas funções de acordo com o Decreto nº 78.911, de 28 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 259, do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1975.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 30/75

Aprova o Orçamento Programa Plurianual do BNH e dos Sistemas sob sua gestão para o triênio 1976/78.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 25 de novembro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO a proposta do Orçamento-Programa Plurianual que estabelece as diretrizes e metas, para o BNH e Sistemas sob sua gestão, no triênio 1976/78,

ORÇAMENTO PLURIANUAL 1976/1978

QUADRO 1.1

VALORES EM 1.000 UPC

CÓDIGO	ITENS	1976	1977	1978	TOTAL
0.0.0	RECEITA TOTAL	207 754	241 465	279 813	729 032
1.1.0	DESPESAS OPERACIONAIS	6 429	7 369	8 377	22 135
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO	5 433	6 069	6 857	18 359
1.1.2	ESTUDOS E PESQUISAS TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	568	850	1 000	2 418
1.1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	428	450	480	1 358
1.2.0	DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24 325	29 096	34 976	88 397
1.7.0	OPERAÇÕES COMPLEMENTARES FINANCEIRAS	64 500	72 500	82 200	219 200
1.3.0	DESENVOLVIMENTO URBANO	62 000	77 800	95 100	234 900
1.4.0	INVESTIMENTOS NO MERCADO HABITACIONAL	18 000	20 700	23 700	62 400
1.5.0	OPERAÇÕES COMPLEMENTARES HABITACIONAIS	72 500	34 000	35 500	102 000
1.7.0	OPERAÇÕES COMPLEMENTARES FINANCEIRAS	207 754	241 465	279 813	729 032
1.0.0	DESPESA TOTAL	207 754	241 465	279 813	729 032

RESOLVE:

1. Aprovar o Orçamento-Programa Plurianual para o triênio 1976/78, na forma dos anexos à presente Resolução e delegar à Diretoria o seu detalhamento, através dos Orçamentos Analítico e da Caixa.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975.

MAURICIO SCHULMAN
Presidente

ORÇAMENTO PLURIANUAL 1976 - 1978

INVESTIMENTO GLOBAL SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

PROGRAMA		HABITAÇÃO E SUA COMPLEMENTAÇÃO										DESENVOLVIMENTO URBANO						OPERAÇÕES COM. ESPECIAIS				TOTAL
		ÁREA DE PROMOÇÃO				RECON	SUB TOTAL	PROFILURB	OUTROS PROJ. COMPL.	TOTAL	URBANI ZACÃO	SANEA MENTO	TRANSPOR TE	EQUIP. COMUN.	FIPLAN	PRODEPO	TOTAL	REINVEST E REGIR	ESPES E TREINAT	TOTAL		
		SAF																				
		COS	CPC																			
ORIGEM	B N H	1976	10 000	28 000	24 000	20 000	82 000	4 000	14 000	100 000	8 000	34 000	5 000	8 000	2 000	7 500	64 500	12 000	500	12 500	177 000	
		1977	13 300	34 500	30 000	20 000	97 800	5 000	15 700	118 500	9 500	40 500	5 000	5 900	2 200	9 400	72 500	13 500	500	14 000	205 000	
		1978	19 300	40 500	35 300	20 000	115 100	6 200	17 500	138 800	10 800	49 200	5 000	5 000	2 500	9 700	82 200	15 000	500	15 500	236 500	
		TOTAL	42 600	103 000	89 300	60 000	294 900	15 200	47 200	357 300	28 300	123 200	15 000	18 900	6 700	26 600	219 200	40 500	1 500	42 000	618 500	
		RECURSOS DO SISTEMA (SBPC, FAE, FUNDHAP)	1976	200	-	135 000	-	135 200	-	-	135 200	6 100	23 900	-	9 100	-	-	39 100	-	-	-	174 300
1977	500		-	157 000	-	157 500	-	-	157 500	5 900	27 900	-	8 900	-	-	42 700	-	-	-	200 200		
1978	1 000		-	180 000	-	181 000	-	-	181 000	6 400	29 500	-	9 500	-	-	45 400	-	-	-	226 400		
TOTAL	1 700		-	472 000	-	473 700	-	-	473 700	18 400	81 300	-	27 500	-	-	127 200	-	-	-	600 900		
EMPRÉSTIMOS DOS AGENTES E OUTROS EMPRÉSTIMOS	1976		-	-	-	-	-	-	-	-	3 300	-	11 000	1 700	-	3 100	19 100	1 300	-	1 300	20 400	
	1977	-	-	-	-	-	-	-	-	4 000	-	12 000	1 300	-	3 900	21 200	1 400	-	1 400	22 600		
	1978	-	-	-	-	-	-	-	-	4 500	-	13 000	1 100	-	4 000	22 600	1 600	-	1 600	24 200		
	TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	11 800	-	36 000	4 100	-	11 000	62 900	4 300	-	4 300	67 200		
	TOTAL DO MÓDULO	1976	10 200	28 000	159 000	20 000	217 200	4 000	14 000	235 200	17 400	57 900	16 000	18 800	2 000	10 600	122 700	13 300	500	13 800	371 700	
	1977	13 800	34 500	187 000	20 000	255 300	5 000	15 700	276 000	19 400	68 400	17 000	16 100	2 200	13 300	136 400	14 900	500	15 400	427 800		
	1978	20 300	40 500	215 300	20 000	296 100	6 200	17 500	319 800	21 700	78 700	18 000	15 600	2 500	13 700	150 200	16 600	500	17 100	487 100		
	TOTAL	44 300	103 000	561 300	60 000	768 600	15 200	47 200	831 000	58 500	205 000	51 000	50 500	6 700	37 600	409 300	44 800	1 500	46 300	1 286 600		
CONTRAPARTIDA	PÚBLICA	1976	-	-	-	-	-	-	1 100	1 100	2 000	8 000	4 000	2 100	300	1 900	18 300	-	100	100	19 500	
		1977	-	-	-	-	-	-	1 300	1 300	2 400	7 300	6 000	1 700	300	2 400	20 100	-	100	100	21 500	
		1978	-	-	-	-	-	-	1 400	1 400	3 700	7 700	7 000	1 600	300	2 500	21 800	-	100	100	23 300	
		TOTAL	-	-	-	-	-	-	3 800	3 800	7 100	23 000	17 000	5 400	900	6 800	60 200	-	300	300	64 300	
		1976	-	3 200	28 100	13 300	44 600	-	-	44 600	1 100	-	-	3 100	-	-	4 200	600	-	600	49 400	
	1977	-	3 900	33 000	13 300	50 200	-	-	50 200	1 000	-	-	2 500	-	-	3 500	700	-	700	54 400		
	1978	-	4 500	38 000	13 300	55 800	-	-	55 800	1 100	-	-	2 300	-	-	3 400	800	-	800	60 000		
	TOTAL	-	11 600	99 100	39 900	150 600	-	-	150 600	3 200	-	-	7 900	-	-	11 100	2 100	-	2 100	163 800		
TOTAL DO INVESTIMENTO	1976	10 200	31 200	187 100	33 300	261 800	4 000	15 100	280 900	20 500	65 900	20 000	24 000	2 300	13 500	149 200	13 900	600	14 500	440 600		
	1977	13 800	38 400	220 000	33 300	305 500	5 000	17 000	327 500	22 800	75 700	23 000	20 300	2 500	15 700	160 000	15 600	600	16 200	503 700		
	1978	20 300	45 000	253 300	33 300	351 900	6 200	18 900	377 000	23 500	86 400	25 000	19 500	2 800	16 200	175 400	17 400	600	18 000	570 400		
	TOTAL	44 300	114 600	660 400	99 900	919 200	15 200	51 000	965 400	69 800	228 000	68 000	53 800	7 600	44 400	480 600	46 900	1 800	48 700	1 514 700		

EM 1 000 UPÇ

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 31/75

Aprova o Orçamento-Programa do BNH para o exercício financeiro de 1976

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 25 de novembro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO a proposta do Orçamento-Programa apresentada pela Diretoria, que estima a receita e despesa do BNH para o exercício financeiro de 1976, em Cr\$ 29.708.820.000,00 (vinte e nove bilhões, setecentos e oito milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros)

R E S O L V E:

1. Aprovar o Orçamento-Programa do Banco Nacional da Habitação, para o exercício financeiro de 1976, anexo à presente Resolução, e autorizar o Presidente a encaminhá-lo na forma da legislação vigente;

2. Autorizar a Diretoria do BNH a abrir Créditos Suplementares, até o valor da Consignação 326 - Reserva de Contingência, respeitadas as normas e a legislação em vigor;

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

ORÇAMENTO PARA 1976 EM Cr\$ 1.000

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	6 882 020
RECEITA PATRIMONIAL	5 184 750
RECEITA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	1 458 320
RECEITAS DIVERSAS	238 950
RECEITAS DE CAPITAL	22 826 800
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13 215 340
ALÍQUOTA DE BENS E VALORES	2 888 170
RETORNO DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	6 558 840
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	164 450
TOTAL DAS RECEITAS	29 708 820
DESPESA	
DESPESAS CORRENTES	4 167 480
DESPESAS DE CUSTEIO	618 500
PESSOAL	344 340
MATERIAL DE CONSUMO	9 990
SERVIÇOS DE TERCEIROS	255 030
ENCARGOS DIVERSOS	8 590
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	550
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207 080
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15 600
SALÁRIO-FAMÍLIA DE PESSOAL REQUISITADO	20
CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL	127 120
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61 200
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3 140
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3 341 909
DESPESAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	8 150
DESPESAS DE CAPITALIS EM DEPÓSITOS	3 297 860
DESPESAS DE FINANCIAMENTOS RECEBIDOS	31 030
DESPESAS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	4 860
DESPESAS DE CAPITAL	25 541 340
INVESTIMENTOS	85 960
OBRAS	61 480
EQUIP. E INSTALAÇÕES	23 830
MATERIAL PERMANENTE	10 650
INVERSÕES FINANCEIRAS	25 318 830
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	136 550
TOTAL DAS DESPESAS	29 708 820

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 32/75

Estabelece condições básicas para a utilização do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1 358, de 12 de novembro de 1974, no exercício financeiro de 1976, em face das alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1 431, de 05 de dezembro de 1975.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 16 de dezembro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72 512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas, pelo Decreto-lei nº 1 431, de 05 de dezembro de 1975, na sistemática de concessão do benefício fiscal de que trata o Decreto-lei nº 1 358, de 12 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 1 426, de 17 de dezembro de 1974, do Ministério do Interior; e

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Instrução Normativa nº 53, de 12 de dezembro de 1975, do Secretário da Receita Federal,

R E S O L V E:

1. Na utilização, pelas pessoas físicas MUTUÁRIAS do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do benefício fiscal a que se refere o Decreto-lei nº 1 358, de 12 de novembro de 1974, alterado pelo Decreto-lei nº 1 431, de 05 de dezembro de 1975, deverão ser observadas, no exercício de 1976, as condições básicas fixadas por esta Resolução

2. O benefício fiscal será representado por um crédito equivalente a 12% (doze por cento) do total das prestações vencidas no ano-base de 1975 e efetivamente pagas pelos MUTUÁRIOS até 23 de março de 1976, crédito esse que, em qualquer hipótese, não poderá exceder a quantia de Cr\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta cruzeiros), nem ser inferior a Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros)

2.1 - Para efeito de determinação do valor do benefício fiscal, ficam expressamente excluídas as quantias que houverem sido pagas a título de amortização extraordinária, liquidação antecipada de dívida, juros de mora, multas contratuais e quaisquer outras importâncias que não constituam, obrigatoriamente, encargo para aquisição de moradia própria.

3. Incumbirá aos AGENTES do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) promoverem, sob sua inteira responsabilidade, a habilitação dos MUTUÁRIOS à percepção do benefício fiscal, fornecendo à Secretaria da Receita Federal, nas épocas próprias, os dados que, para esse fim, se fizerem necessários

4. A Secretaria da Receita Federal emitirá, em favor dos MUTUÁRIOS, Certificados de Crédito, desdobrados em 12 (doze) parcelas iguais, que serão abatidas no ato do pagamento das prestações a se vencerem no período de julho de 1976 a junho de 1977

5. O crédito devido aos MUTUÁRIOS será corrigido monetariamente, com base na variação do valor da UPIC entre a

data do endosso do Certificado e a data de utilização de cada parcela, correndo à conta do AGENTE os encargos daí resultantes.

6. Os atos complementares à presente Resolução serão baixados pela Diretoria ou por quem esta delegar poderes especiais.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1975.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 56/75

Baixa Instruções para a utilização, no exercício financeiro de 1976, do benefício fiscal de que trata o Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, alterado pelo Decreto-lei nº 1.431, de 05 de dezembro de 1975.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 19 de dezembro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o disposto na RC nº 32/75, de 16 de dezembro de 1975

R E S O L V E :

1. Baixar as Instruções em anexo, que passam a regular a utilização, no exercício financeiro de 1976, do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, em vista das modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.431, de 05 de dezembro de 1975.

2. Delegar o ajustamento e a complementação das medidas aprovadas por esta Resolução ao Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1975.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 1

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

1 - Os AGENTES deverão promover, desde logo, entre seus MUTUÁRIOS, campanha de esclarecimento com relação ao benefício fiscal de que trata o Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, alterado pelo Decreto-lei nº 1.431, de 05 de dezembro de 1975, comunicando, através de carta ou edital, que:

a) as pessoas físicas, MUTUÁRIAS do Sistema Financeiro da Habitação, gozarão, no exercício financeiro de 1976, como ressarcimento de encargos para aquisição de casa própria, de um crédito equivalente a 12% (doze por cento) do total das prestações vencidas em 1975 e efetivamente pagas até 23 de março de 1976;

b) o crédito, em qualquer hipótese, não poderá exceder a quantia de Cr\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta cruzeiros), nem ser inferior a Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), somente fazendo jus ao benefício fiscal o MUTUÁRIO que houver pago, até 23 de março de 1976, pelo menos uma prestação vencida em 1975.

c) o benefício fiscal será tanto maior quanto mais numerosas forem as prestações vencidas em 1975 que tenham sido pagas até 23 de março de 1976;

d) para efeito de determinação do valor do benefício fiscal, serão consideradas as importâncias pagas pelo MUTUÁRIO a título de:

amortização e juros, inclusive os relativos ao período de carência do contrato de financiamento;

seguros da Apólice Habitacional, inclusive a parcela paga à vista;

taxas de Inscrição e Expediente, de Cobrança e Administração e de Apoio Comunitário, criadas pela RC nº 36/74, de 23.12.74;

- outras taxas, desde que, expressamente estabelecidas no contrato de financiamento, constituam encargo necessário à aquisição da moradia própria;

e) ficam expressamente excluídos do cálculo do crédito:

- amortizações extraordinárias.

- liquidação antecipada de dívida,

- juros de mora;

- multa contratuais;

- quaisquer outras importâncias que não constituam, obrigatoriamente, encargo necessário à aquisição da moradia própria;

f) incumbirá ao próprio AGENTE, sem qualquer ônus ou interveniência do MUTUÁRIO, o fornecimento, à Secretaria da Receita Federal, dos dados que possibilitem a concessão do benefício fiscal;

g) o AGENTE deverá, desde logo, promover a atualização do seu Cadastro, solicitando ao MUTUÁRIO, quando for o caso, o número de sua inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS -CPF do Ministério da Fazenda,

h) o MUTUÁRIO deverá aguardar comunicação do AGENTE, até 20 de julho de 1976, a fim de que compareça para endosso do Certificado de Crédito emitido em seu nome, pela Secretaria da Receita Federal, ficando esclarecido que o não atendimento à convocação, até 20 de setembro de 1976, acarretará a prescrição do direito à utilização do benefício fiscal.

i) o MUTUÁRIO que não tiver sido convocado até 20 de julho de 1976, deverá dirigir-se ao AGENTE para reclamar o benefício fiscal a que fizer jus;

j) no ato do endosso do Certificado, o MUTUÁRIO receberá do AGENTE 12 (doze) cupons, no valor de 1/12 (um doze avos) do total do crédito, dedutíveis das importâncias relativas a cada uma das prestações vencidas no período de julho de 1976 a junho de 1977;

1) o valor do crédito que couber a cada MUTUÁRIO

será corrigido monetariamente, tomando-se por base a variação do valor da UPC entre a data do endosso do Certificado ao AGENTE e a data de utilização de cada cupom.

2 - A quantia relativa à correção monetária a que está sujeito o crédito do MUTUÁRIO será considerada, para todos os efeitos, em cargo do AGENTE

3 - O AGENTE, depois de encaminhar à Secretaria da Receita Federal os dados necessários à determinação do valor do crédito a que fizer jus o MUTUÁRIO, a este dará ciência, por carta, do valor que servirá de base ao cálculo do benefício fiscal.

4 - A Secretaria da Receita Federal, apurado o valor do crédito, notificará o MUTUÁRIO do benefício fiscal que lhe foi concedido, indicando, na oportunidade, o número do Certificado de Crédito que, a partir de 21 de junho de 1976, estará em poder do AGENTE, ao qual incumbirá convocá-lo para fins de endosso,

INSTRUÇÃO Nº 2ROTEIRO OPERACIONAL PARA O CASO GERALI - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

1.1 - Incumbirá ao AGENTE do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) informar, à Secretaria da Receita Federal, o valor total recebido de cada MUTUÁRIO, relativo a prestações vencidas no ano-base de 1975, efetivamente pagas até 23 de março de 1976.

1.2 - A informação será prestada, sob inteira responsabilidade do AGENTE, mediante o preenchimento do formulário "Declaração de Prestações Pagas ao SFH" (DPP), cujo modelo, bem como respectivas rotinas de preenchimento e de encaminhamento constam da Instrução Normativa nº 53, de 12 de dezembro de 1975, do Secretário da Receita Federal

1.2.1 - O BNH, através de suas Coordenações Regionais da Receita, fornecerá o aludido formulário, nas quantidades que lhe sejam solicitadas pelos AGENTES.

1.3 - Será, também, admitido o fornecimento dos dados mediante utilização de fita magnética, nas condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

1.4 - A entrega dos DPP, devidamente preenchidos ou, quando for o caso, das fitas magnéticas, será feita, às Unidades Regionais de Operação do Serviço Federal de Processamento de Dados (URD), em 2 (duas) etapas a saber:

a) até 31 de março de 1976, para os dados relativos aos MUTUÁRIOS que hajam pago, até 31 de dezembro de 1975, todas as prestações vencidas em 1975;

b) até 30 de abril de 1976, para os dados relativos aos MUTUÁRIOS que hajam pago, até 23 de março de 1976, pelo menos uma prestação vencida no ano-base de 1975.

1.5 - O AGENTE deverá corrigir e reencaminhar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua devolução, os DPP que não tenham sido acolhidos por apresentarem incorreções.

1.6 - Correrá à conta do AGENTE o pagamento do benefício fiscal de MUTUÁRIO que, a ele fazendo jus, não haja sido tempestivamente habilitado junto à Secretaria da Receita Fe

deral ou mesmo quando habilitado, o MUTUÁRIO possa vir a ser prejudicado em seu direito, por qualquer motivo em que se constate culpa do AGENTE.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

2.1 - A Secretaria da Receita Federal, processadas as informações recebidas dos AGENTES, a estes entregará, até 21 de junho de 1976, os Certificados emitidos em nome de cada MUTUÁRIO, juntamente com os 12 (doze) cupons mediante os quais se efetivará a utilização do crédito.

2.2 - De posse dos Certificados e cupons enviados pela Secretaria da Receita Federal, deverá o AGENTE convocar os MUTUÁRIOS, por edital ou por carta, a fim de que endossem os Certificados e lhes sejam entregues, no ato, contra recibo, os cupons representativos do crédito a que tenham direito.

2.3 - Os Certificados emitidos pela Secretaria da Receita Federal terão validade de 1º de julho até 20 de setembro de 1976, para efeito de endosso, pelo MUTUÁRIO, ao AGENTE, e, de 1º de julho a 30 de setembro de 1976, para fins de resgate, por este, junto ao Banco do Brasil S.A.

2.4 - Os Certificados que não forem endossados até 20 de setembro de 1976 deverão ser devolvidos pelo AGENTE, juntamente com os respectivos cupons, à Secretaria da Receita Federal, até 15 de outubro de 1976

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

3.1 - O crédito do MUTUÁRIO, representado pelos 12 (doze) cupons, será utilizado quando ocorrer o pagamento de cada uma das prestações a se vencerem no período de julho de 1976 a junho de 1977, ocasião em que deverá ser corrigido monetariamente, tomando-se por base a variação do valor da UPC entre a data do endosso do Certificado ao AGENTE e a data de utilização de cada cupom.

3.2 - Os cupons conterão, para fins de identificação das correspondentes prestações, o mês e o ano em que devam ser utilizados.

3.2.1 - Cada cupom somente poderá ser utilizado para abatimento do valor de prestação com vencimento no mês a que se referir, excetuadas as seguintes hipóteses:

a) no pagamento de prestação que se vença em mês posterior à que corresponda ao mês do haver motivo relevante, a critério do AGENTE;

b) na liquidação de prestações pendentes de pagamento, vencidas anteriormente à ocorrência do sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo de que resulte extinção da dívida.

3.3 - O AGENTE deverá manter controle dos cupons distribuídos aos MUTUÁRIOS, de sorte a possibilitar-lhe em qualquer tempo, o levantamento da posição das parcelas do crédito ainda não utilizadas

3.4 - Os cupons não utilizados pelo MUTUÁRIO até 30 de junho de 1978, perderão sua validade, cabendo ao AGENTE devolver o respectivo valor, devidamente corrigido, à Secretaria da Receita Federal, na forma e no prazo que vierem a ser estabelecidos

INSTRUÇÃO Nº 3ROTEIRO OPERACIONAL PARA OS CASOS ESPECIAISI - FINANCIAMENTO EM CONDOMÍNIO

1.1 - A habilitação, para fins de concessão do benefício fiscal, nos casos de financiamento em condomínio, será feita, sempre, em nome de apenas um dos MUTUÁRIOS

II - MUTUÁRIO QUE POSSUA MAIS DE UM IMÓVEL EM LOCALIDADES DIFERENTES1ª HIPÓTESEOS CRÉDITOS PERTENCEM A UM SÓ AGENTE

2.1 - O AGENTE fornecerá à Secretaria da Receita Federal, de acordo com o disposto na Instrução nº 2 desta Resolução, os dados relativos aos financiamentos que houver concedido ao MUTUÁRIO, somando, para efeito de habilitação ao benefício fiscal, todos os pagamentos a eles correspondentes

2.2 - Para efeito de preenchimento do campo "TOTAL DAS PRESTAÇÕES PAGAS" do DPP, devem ser consideradas como uma só as prestações com vencimento em cada mês, referentes aos diversos financiamentos

2.2.1 - Igual procedimento será observado pelo AGENTE caso opte pelo fornecimento desses dados por meio de arquivo em fita magnética

2ª HIPÓTESEOS CRÉDITOS PERTENCEM A MAIS DE UM AGENTE

2.3 - Os dados relativos a cada financiamento serão fornecidos pelo respectivo AGENTE à Secretaria da Receita Federal, que, com base nos pagamentos efetuados pelo MUTUÁRIO, apurará, em cada caso, o valor dos créditos que a ele forem devidos, cujo total, em nenhuma hipótese, poderá exceder a quantia de Cr\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta cruzeiros) ou ser inferior a Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros)

III - CRÉDITOS GARANTIDOS POR HIPOTECAS DE DIFERENTES GRAUS DE DE QUE SEJA TITULAR UM MESMO AGENTE FINANCEIRO

3.1 - O AGENTE fornecerá à Secretaria da Receita Federal, de acordo com o disposto na Instrução nº 2 desta Resolução, os dados relativos aos financiamentos que houver concedido ao MUTUÁRIO, somando, para efeito de habilitação ao benefício fiscal, todos os pagamentos a eles correspondentes

3.2 - Para efeito de preenchimento do campo "TOTAL DAS PRESTAÇÕES PAGAS" do DPP, devem ser consideradas como uma só as prestações com vencimento em cada mês, relativas aos diferentes financiamentos

3.2.1 - Igual procedimento será observado pelo AGENTE caso opte pelo fornecimento desses dados por meio de arquivo em fita magnética

IV - CRÉDITOS GARANTIDOS POR HIPOTECAS DE DIFERENTES GRAUS DE QUE SEJAM TITULARES AGENTES FINANCEIROS DISTINTOS

4.1 - Observada a sistemática aprovada pela Instrução nº 2 desta Resolução, os dados relativos a cada financiamento serão fornecidos pelo respectivo AGENTE à Secretaria da Receita Federal, que, com base nos pagamentos efetuados pelo MUTUÁRIO, apurará,

em cada caso, o valor dos créditos que a ele forem devidos, cujo total, em nenhuma hipótese, poderá exceder a quantia de Cr\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta cruzeiros), nem ser inferior a Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

V - CRÉDITOS DE QUE SEJAM TITULARES INICIADOR DO MERCADO DE HIPOTECAS OU EMPRESÁRIO

5.1 - A concessão do benefício fiscal, neste caso, ficará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

a) que os créditos hajam sido gerados em consonância com as normas do SFH;

b) que os créditos estejam sob gestão de um Agente Financeiro do SFH, a quem incumbirá, obrigatoriamente, promover a habilitação do MUTUÁRIO

5.2 - Na habilitação do MUTUÁRIO à percepção do benefício fiscal, deverão ser obedecidas as seguintes orientações

1ª HIPÓTESETODOS OS CRÉDITOS, GARANTIDOS POR HIPOTECAS DE DIFERENTES GRAUS, PERTENCEM AO INICIADOR OU EMPRESÁRIO

O AGENTE fornecerá à Secretaria da Receita Federal, consoante disposto na Instrução nº 2 desta Resolução, os dados relativos aos financiamentos que o Iniciador ou Empresário houver concedido ao MUTUÁRIO, somando, para efeito de habilitação ao benefício fiscal, todos os pagamentos a eles correspondentes

2ª HIPÓTESEOS CRÉDITOS, GARANTIDOS POR HIPOTECAS DE DIFERENTES GRAUS, PERTENCEM A MESMO AGENTE FINANCEIRO E A INICIADOR OU EMPRESÁRIO

O AGENTE fornecerá à Secretaria da Receita Federal, de acordo com a sistemática aprovada pela Instrução nº 2 desta Resolução, os dados relativos aos financiamentos concedidos ao MUTUÁRIO pelo Iniciador ou Empresário e por ele próprio, somando, para efeito de habilitação ao benefício fiscal, todos os pagamentos a eles correspondentes

5.3 - Numa ou noutra hipótese, caberá ao AGENTE observar, ainda, o seguinte:

a) nos campos próprios do RPP deverão figurar os elementos identificadores do AGENTE, omitindo-se quaisquer referências ao Iniciador ou Empresário;

b) para efeito de preenchimento do campo "TOTAL DAS PRESTAÇÕES PAGAS" do DPP, devem ser consideradas como uma só as prestações com vencimento em cada mês, relativas aos diferentes financiamentos

5.3.1 - Igual procedimento será observado pelo AGENTE caso opte pelo fornecimento desses dados por arquivo em fita magnética.

VI - EXECUÇÃO DE HIPOTECA

6.1 - Ocorrendo execução judicial ou extrajudicial da hipoteca, caberá ao AGENTE proceder da seguinte

forma:

1ª HIPÓTESEPROCESSO DE EXECUÇÃO DE HIPOTECA CONCLUÍDO ANTES DO FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Não haverá habilitação do MUTUÁRIO

2ª HIPÓTESEPROCESSO DE EXECUÇÃO DE HIPOTECA CONCLUÍDO ANTES DO ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONSI - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - DEVOLUÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DOS CUPONS

O AGENTE devolverá à Secretaria da Receita Federal, até 15.10.76, juntamente com os demais Certificados que não forem endossados até 20 de setembro de 1976, os Certificados e respectivos cupons relativos a créditos garantidos por hipoteca cujo processo de execução haja sido concluído após o fornecimento dos dados para a concessão do benefício fiscal e antes do endosso dos Certificados.

3ª HIPÓTESEPROCESSO DE EXECUÇÃO DE HIPOTECA CONCLUÍDO DURANTE A FASE DE UTILIZAÇÃO DOS CUPONSI - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento:

3.5 - Concluído o processo de execução de hipoteca, os cupons ainda não utilizados perderão a sua validade.

3.6 - O valor relativo aos cupons ainda não utilizados à data da conclusão do processo de execução da hipoteca, substituído pelo AGENTE, devidamente corrigido, à Secretaria da Receita Federal, no prazo e na forma que vierem a ser estabelecidos

VII - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos em que o pagamento das prestações do financiamento for feito mediante consignação em folha, deverá o AGENTE, no ato do endosso do Certificado de Crédito, reter em seu poder os correspondentes cupons, fornecendo ao MUTUÁRIO o competente recibo de custódia

7.2 - Cabe ao AGENTE informar à entidade consignante, em tempo hábil, o valor das prestações a se vencerem entre julho de 1976 e junho de 1977, bem assim a importância que corresponderá ao benefício fiscal a ser deduzido.

VIII - PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITO DE POUPANÇA LIVRE

8.1 - Quando as prestações do financiamento forem pagas mediante débito em conta de depósito de poupança livre, por acordo entre MUTUÁRIO e AGENTE, este poderá, no ato do endosso do Certificado de Crédito, reter os correspondentes cupons, desde que haja anuência do devedor, fornecendo-lhe, na mesma oportunidade, o competente recibo de custódia.

IX - DANO FÍSICO NO IMÓVEL

9.1 - No caso de sinistro coberto pela Apólice Habitacional, em que foi constatada a necessidade de desocupação do imóvel, o valor correspondente a prestações vencidas no ano-base, pagas a título de indenização e relativas ao período compreendido entre a data do aviso de sinistro à Seguradora e o término dos reparos ou reconstrução do imóvel sinistrado, deverá ser considerado para efeito de cálculo do benefício fiscal.

9.1.1 - Se o sinistro ocorrer na fase de utilização do benefício fiscal, o valor corrigido dos cupons referentes a prestações indenizáveis, que se vençam no período de julho de 1976 a junho de 1977, será pago, mês a mês, em espécie, pelo AGENTE ao MUTUÁRIO, mediante recibo próprio.

9.2 - Na hipótese de comprovada impossibilidade ou contra-indicação da reposição do imóvel destruído ou danificado, o AGENTE, uma vez recebida da Seguradora a correspondente indenização, observará, no que couber, as normas contidas na Instrução nº 4 desta Resolução.

X - PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO

10.1 - As prestações vencidas no ano-base e que houverem sido integralmente pagas com recursos do FIEL (RG Nº 11/71) não serão consideradas para fins de concessão do benefício fiscal.

10.1.1 - Quando a situação acima configurada ocorrer na fase de utilização do benefício fiscal, o valor corrigido dos cupons relativos a prestações financiadas pelo FIEL, que se vençam no período de julho de 1976 a junho de 1977, será pago mês a mês, em espécie, pelo AGENTE ao MUTUÁRIO, mediante recibo próprio

XI - DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 - Na hipótese de desapropriação do imóvel financiado, de que resulte a liquidação total das obrigações de pagamento do MUTUÁRIO, caberá ao AGENTE, uma vez recebido do poder expropriante o valor da indenização, adotar, no que couber, as medidas previstas na Instrução nº 4 desta Resolução.

11.1.1 - Havendo saldo devedor remanescente após paga a indenização, o valor do benefício fiscal será utilizado, preferencialmente, na quitação da dívida.

XII - CRÉDITOS DE COOPERATIVAS HABITACIONAIS GERADOS NA FORMA DA RD Nº 4/72 e RD Nº 29/73

12.1 - A habilitação dos MUTUÁRIOS cujos créditos hajam sido gerados na conformidade da RD nº 4/72, de 13.01.72, ou RD nº 29/73, de 11.06.73, ficará a cargo do AGENTE e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

III - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE CRÉDITOS DE COOPERATIVAS HABITACIONAIS

13.1 - Na vigência dos contratos de promessa de compra e venda firmados entre o CNH e os Agentes Financeiros, nos termos da RD nº 13/72, a habilitação do MUTUÁRIO se fará com a observância dos preceitos estabelecidos na Instrução Nº 9 desta Resolução,

13.2 - Uma vez assinado o contrato de cessão dos créditos, serão adotadas as providências previstas no item 6 da referida Instrução.

INSTRUÇÃO Nº 4**EXTINÇÃO DA DÍVIDA DO MUTUÁRIO**

Ocorrendo extinção da dívida do MUTUÁRIO, por motivo de liquidação antecipada, pagamento da totalidade das prestações contratuais ou, ainda, indenização de sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo, caberá ao AGENTE adotar os seguintes procedimentos:

1ª HIPÓTESE**EXTINÇÃO DA DÍVIDA DO MUTUÁRIO ANTES DO FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL OU ANTES DO ENDOSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DOS CUPONS****I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL**

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica a SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, com a seguinte adaptação:

2.2 - De posse dos Certificados e cupons enviados pela Secretaria da Receita Federal, deverá o AGENTE convocar os favorecidos, nos moldes previstos anteriormente, a fim de que os mesmos, ou seus beneficiários legais, conforme o caso, endossem os Certificados e recebam, no ato, de uma só vez e em espécie, mediante recibo próprio, o valor do seu crédito, devendo ser retidos os cupons respectivos.

2.2.1 - Havendo prestações pendentes de pagamento vencidas anteriormente à ocorrência do sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo que acarrete a liquidação total da dívida, o valor do benefício fiscal será utilizado, preferencialmente, na quitação daqueles débitos, pagando-se aos beneficiários, em espécie, a importância porventura remanescente.

2ª HIPÓTESE**EXTINÇÃO DA DÍVIDA DO MUTUÁRIO NA FASE DE UTILIZAÇÃO DOS CUPONS****I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL**

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2

II - SEGUNDA FASE - ENDOSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento

1.5 - Por ocasião da extinção da dívida, o valor total dos cupons que ainda não tenham sido utilizados será pago, pelo AGENTE, devidamente corrigido, de uma só vez, e em espécie, ao MUTUÁRIO ou a seus beneficiários, conforme o caso, mediante recibo próprio.

3.5.1 - Havendo prestações pendentes de pagamento vencidas anteriormente à ocorrência de sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo que acarrete a liquidação total da dívida, o valor do benefício fiscal será utilizado, preferencialmente, na quitação daqueles débitos, pagando-se aos beneficiários, em espécie, a importância porventura remanescente.

INSTRUÇÃO Nº 5**CESSÃO DE CRÉDITO ENTRE AGENTES****1ª HIPÓTESE****CESSÃO DE CRÉDITOS ENTRE AGENTES ANTES DO FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL****I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO, PELO AGENTE CEDENTE, DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL**

1.1 - Incumbirá ao AGENTE cedente de créditos informar, ao AGENTE cessionário, o valor total por ele recebido de cada MUTUÁRIO, anteriormente à cessão, relativo a prestações vencidas no ano-base de 1975.

1.2 - Esta informação será prestada, sob inteira responsabilidade do AGENTE cedente, mediante o fornecimento dos itens requeridos no formulário DPP

1.3 - A entrega das informações será feita ao AGENTE cessionário, sob protocolo, nos seguintes prazos:

a) até 27 de fevereiro de 1976, quando relativas a MUTUÁRIOS cujos créditos tenham sido objeto de cessão durante o ano-base de 1975;

b) até 31 de março de 1976, quando relativas a MUTUÁRIOS que hajam pago, até 31 de dezembro de 1975, todas as prestações devidas no ano-base e cujos créditos tenham sido objeto de cessão no período de 2 de janeiro a 31 de março de 1976;

c) até 30 de abril de 1976, quando relativas a MUTUÁRIOS que hajam pago, até 23 de março de 1976, pelo menos uma prestação devida no ano-base de 1975 e cujos créditos tenham sido objeto de cessão no período de 2 de janeiro a 30 de abril de 1976

1.4 - Correrá à conta do AGENTE cedente o pagamento da parcela do benefício fiscal relativo às prestações recebidas de MUTUÁRIO que, a ele fazendo jus, não haja sido tempestivamente habilitado junto ao AGENTE cessionário

II - SEGUNDA FASE - FORNECIMENTO, PELO AGENTE CESSIONÁRIO, DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, com a seguinte adaptação:

1.1 - Incumbirá ao AGENTE cessionário formar, à Secretaria da Receita Federal, o valor total das prestações vencidas no ano-base de 1975 que, até 23 de março de 1976, hajam sido pagas ao AGENTE cedente e a ele próprio.

III - TERCEIRA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DE CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2

IV - QUARTA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

2ª HIPÓTESE

CESSÃO DE CRÉDITO ENTRE AGENTES ANTES DO ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO, PELO AGENTE CEDENTE, DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento:

2.5 - O AGENTE cedente adotará as medidas necessárias para que os Certificados recebidos da Secretaria da Receita Federal sejam endossados, pelos MUTUÁRIOS, no máximo, até 3 (três) dias úteis antes do vencimento da prestação de julho de 1976.

III - TERCEIRA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E SUA ENTREGA AO AGENTE CESSIONÁRIO

3.1 - O AGENTE cedente endossará, por sua vez, os Certificados de que trata a fase precedente, entregando-os, sob protocolo, ao AGENTE cessionário, impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento da prestação de julho de 1976, com vistas à utilização do benefício fiscal.

IV - QUARTA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

3ª HIPÓTESE

CESSÃO DE CRÉDITOS ENTRE AGENTES DURANTE A UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento:

3.5 - No ato da efetivação da cessão, o AGENTE cedente deverá transferir para o AGENTE cessionário, em espécie e mediante recibo próprio, o valor dos cupons que ainda não tenham sido utilizados pelo MUTUÁRIO, devidamente corrigido.

3.6 - O crédito do MUTUÁRIO perante o AGENTE cessionário será utilizado no ato do pagamento de cada uma das prestações a que se referirem os cupons remanescentes.

INSTRUÇÃO Nº. 6

SUBSTITUIÇÃO DE DEVEDORES:

1ª HIPÓTESE

SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA ANTES DO FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

1 - Nas sub-rogações de dívidas hipotecárias ocorridas entre 2 de janeiro de 1975 e 30 de abril de 1976, o AGENTE observará os procedimentos constantes da PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA FASES da INSTRUÇÃO Nº 2, aplicáveis ao MUTUÁRIO cessionário.

2 - O benefício fiscal será devido, exclusivamente, ao MUTUÁRIO cessionário, computando-se, para efeito de determinação do respectivo crédito, não só as prestações que houverem sido liquidadas pelo MUTUÁRIO cedente, como as pagas por ele próprio.

2ª HIPÓTESE

SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA ANTES DO ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, com a seguinte adaptação:

2.2 - O Certificado emitido pela Secretaria da Receita Federal será endossado pelo MUTUÁRIO cedente, que, para esse fim, deverá ser convocado pelo AGENTE, a quem caberá, previamente, comprovar a operação de transferência de dívida perante a Coordenação Regional da Receita do BNH.

2.2.1 - O crédito correspondente será utilizado pelo MUTUÁRIO cessionário, mediante DECLARAÇÃO que lhe será fornecida pelo AGENTE, em substituição aos cupons emitidos em nome do cedente, da qual constará, necessariamente, o número do respectivo Certificado, o valor total do crédito e o prazo de sua validade, bem como o número e o valor de cada parcela, em cruzeiros e em UPG.

2.2.2 - Essa DECLARAÇÃO será emitida em duas vias, destinando-se a 1ª ao MUTUÁRIO cessionário e a 2ª ao AGENTE.

2.5 - Para fins de comprovação da transferência de dívida perante a Coordenação Regional da Receita do BNH, o AGENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do instrumento através do qual se efetuou a sub-rogação da dívida hipotecária;
- b) as duas vias da DECLARAÇÃO de que trata o subitem 2.2.1 desta INSTRUÇÃO, acompanhada dos cupons substituídos.

2.6 - Após comprovar a operação de transferência de dívida, a Coordenação Regional da Receita do BNH restituirá ao AGENTE os documentos referidos no subitem precedente, fazendo constar:

- a) nas duas vias da DECLARAÇÃO anteriormente citada, a anotação "DE ACORDO", seguida da assinatura do responsável;
- b) nos cupons substituídos, a anotação "SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO PRÓPRIA, EM FACE DA SUB-ROGAÇÃO DA DÍVIDA", mediante carimbo.

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, contudo, o seguinte procedimento:

3.1 - Para efeito de utilização de cada uma das parcelas do benefício fiscal pelo MUTUÁRIO cessionário, o AGENTE deverá considerar os elementos que constam da DECLARAÇÃO anteriormente mencionada.

3ª HIPÓTESE

SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA DURANTE A FASE DE UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - EMPOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento:

3.5 - Por ocasião da assinatura do contrato, os cupons ainda não utilizados serão restituídos pelo MUTUÁRIO cedente ao AGENTE, o qual caberá, previamente, comprovar a operação de transferência de dívida perante a Coordenação Regional da Receita do BNH, na forma estabelecida nos subitens 2.5 e 2.6 desta INSTRUÇÃO.

3.5.1 - Os cupons devolvidos pelo cedente serão substituídos por DECLARAÇÃO própria, emitida pelo AGENTE, com observância das normas contidas no subitem 2.2.1 desta INSTRUÇÃO, no que couber.

3.5.2 - Para efeito de utilização das parcelas do benefício fiscal transferidas ao MUTUÁRIO cessionário, o AGENTE deverá considerar os elementos que constam da DECLARAÇÃO anteriormente citada.

INSTRUÇÃO Nº 7

CORREÇÃO DE ERROS NAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELOS AGENTES

A Secretaria da Receita Federal promoverá, por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), a crítica das informações constantes nos DPP e nas fitas magnéticas, emitindo, quando for o caso, relatório por AGENTE, em que serão indicadas as informações consideradas incorretas.

Na retificação de erros, observar-se-á a seguinte rotina:

I - PRIMEIRA FASE - ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO AOS AGENTES

1.1 - Os relatórios contendo os dados sobre as informações incorretas serão emitidos, pela Secretaria da Receita Federal, nos seguintes prazos:

- a) até 30 de abril de 1976, para as informações recebidas inicialmente dos AGENTES até 31 de março de 1976;
- b) até 20 de maio de 1976, para as informações recebidas inicialmente dos AGENTES até 30 de abril de 1976.

1.2 - Os AGENTES serão convocados às Unidades Regionais de Operação do Serviço Federal de Processamento de Dados (URO), onde lhes serão entregues os respectivos relatórios, sob protocolo, a fim de que efetuem as retificações cabíveis.

II - SEGUNDA FASE - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS

2.1 - As retificações serão feitas, sob inteira responsabilidade do AGENTE, mediante o preenchimento de novo DPP.

2.2.1 - Será, também, admitido o fornecimento das retificações através de fita magnética, de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

2.2 - Os novos DPP ou, quando for o caso, as fitas contendo as retificações, serão encaminhadas, pelos AGENTES, às Unidades Regionais de Operação do Serviço Federal de Processamento de Dados (URO), em 2 (duas) etapas, a saber:

- a) até 10 de maio de 1976, para as retificações relativas às informações recebidas inicialmente dos AGENTES até 31 de março de 1976;
- b) até 31 de maio de 1976, para as retificações relativas às informações recebidas inicialmente dos AGENTES até 30 de abril de 1976.

2.3 - Correrá à conta do AGENTE o pagamento do benefício fiscal a que tiver direito o MUTUÁRIO cujas informações não forem retificadas até as datas-limite estabelecidas no subitem anterior.

INSTRUÇÃO Nº 8

CORREÇÃO DE ERROS NOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E CUPONS EMITIDOS EM FAVOR DO MUTUÁRIO

1 - ERROS EM RELAÇÃO AO NOME DO MUTUÁRIO

1.1 - Constatada a existência de erro em relação ao nome do MUTUÁRIO, decorrente de inversão, supressão, acréscimo ou troca de letras ou de parte do próprio nome, deverá o AGENTE comunicar o fato à Coordenação Regional da Receita do BNH, a quem caberá autorizar a correspondente retificação, se for o caso.

1.1.1 - Essa retificação se fará mediante aposição, pelo AGENTE, de declaração no verso do Certificado de Crédito e respectivos cupons, em que figurará o nome correto do MUTUÁRIO.

1.2 - Em nenhuma hipótese admitir-se-á o aproveitamento, em favor de outro MUTUÁRIO, de CERTIFICADO emitido por habilitação indevida.

II - ERROS EM RELAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO

2.1 - O MUTUÁRIO, no ato do endosso do Certificado e recebimento dos 12 (doze) cupons respectivos, deve conferir as importâncias deles constantes, solicitando ao AGENTE a retificação julgada cabível, caso considere incorreto o valor do crédito.

2.2 - O AGENTE examinará a reclamação do MUTUÁRIO, à vista dos recibos das prestações vencidas no ano-base de 1975, que hajam sido efetivamente pagas até 23 de março de 1976.

2.3 - Quando a reclamação do MUTUÁRIO se configure como procedente, o AGENTE adotará um dos seguintes procedimentos, conforme o caso:

2.3.1 - Na hipótese de benefício fiscal concedido a maior

a) o Agente restituirá, à Secretaria da Receita Federal, até 29.10.76, na forma que vier a ser estabelecida, o valor que exceder ao benefício fiscal realmente devido, corrigido monetariamente, juntamente com os cupons relativos ao crédito.

b) os cupons representativos do crédito serão substituídos por DECLARAÇÃO de que conste o valor correto do benefício fiscal a que o MUTUÁRIO fizer jus, emitida pelo AGENTE, com observância das normas contidas no subitem 2.2.1 da INSTRUÇÃO Nº 6, na que couber.

2.3.2 - Na hipótese de benefício fiscal concedido a menor

a) correrá à conta do AGENTE o pagamento da diferença entre o benefício fiscal devido e o valor do Certificado emitido pela Secretaria da Receita Federal, salvo se o erro não houver decorrido de ato por ele praticado.

b) o AGENTE fornecerá ao MUTUÁRIO DECLARAÇÃO em que se responsabilize pelo pagamento da diferença verificada.

2.4 - Caso a sua reclamação seja julgada improcedente pelo AGENTE, ou quando o erro não decorrer de ato por este praticado, poderá o MUTUÁRIO apresentar requerimento à Coordenação Regional da Receita do BNH, instruído dos seguintes documentos:

a) prova de pagamentos efetuados até 23 de março de 1976, relativos a prestações vencidas no ano-base de 1975;

b) declaração do AGENTE na qual conste o valor do benefício fiscal que lhe tenha sido concedido.

INSTRUÇÃO Nº 9

ROTEIRO OPERACIONAL PARA COOPERATIVAS HABITACIONAIS

1 - Aplicam-se às COOPERATIVAS HABITACIONAIS as instruções desta Resolução, ressalvado o disposto nos itens abaixo.

2 - Para fins de cálculo do crédito a que fazem jus os MUTUÁRIOS das COOPERATIVAS HABITACIONAIS, serão consideradas as prestações devidas a partir do recebimento das respectivas unidades habitacionais, desde que correspondam ao ano-base de 1975 e hajam sido efetivamente pagas até 23.03.76.

3 - Os Certificados de Crédito emitidos pela Secretaria da Receita Federal em nome de cada MUTUÁRIO serão, obrigatoriamente, depositados pelas COOPERATIVAS HABITACIONAIS no Banco do Brasil S.A., a crédito do BNH, imediatamente após o seu endosso pelo MUTUÁRIO.

4 - Os valores assim depositados serão levados, pelo BNH, a crédito de contas de Depósitos Especiais, bloco, a serem abertas em nome de cada COOPERATIVA HABITACIONAL.

4.1 - Os depósitos de que trata este item serão corrigidos trimestralmente, com base na variação do valor da UPC, calculando-se a correção monetária sobre o saldo existente no último dia de cada trimestre civil.

5 - As COOPERATIVAS HABITACIONAIS cujos contratos já estejam em fase de retorno ao BNH, a este solicitarão, até o dia 3 de cada mês, a liberação das importâncias relativas aos cupons utilizados pelos seus MUTUÁRIOS, no mês imediatamente anterior, para encontro de contas com a prestação a se vencer no mês da solicitação.

6 - Ocorrendo cessão de crédito a Agentes Financeiros, na forma da RD nº 64/74, incumbirá à COOPERATIVA HABITACIONAL informar, ao BNH, o valor corrigido dos cupons ainda não utilizados pelos respectivos MUTUÁRIOS.

6.1 - Antes de formalizada a cessão dos créditos, o BNH abaterá, da dívida da COOPERATIVA HABITACIONAL, o saldo existente na conta aberta em seu nome, na forma do item 4, já deduzido deste último o valor a que se refere este item, o qual, uma vez ultimada aquela operação, será transferido, em espécie, ao novo titular dos créditos.

7 - As COOPERATIVAS HABITACIONAIS informarão ao BNH, no prazo que vier a ser estabelecido, o valor corrigido dos cupons referentes ao benefício fiscal do ano-base de 1975, não utilizados pelos seus MUTUÁRIOS até 30.06.78, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no item anterior.

7.1 - Com base nessa informação, o BNH transferirá à Secretaria da Receita Federal, na forma e no prazo que vierem a ser definidos, a importância prevista neste item, lançando-a a débito das respectivas contas de depósito.

7.2 - O saldo remanescente nas contas de depósito das COOPERATIVAS HABITACIONAIS será, em seu guisa de pagamento de sua dívida perante este Banco.

8 - Caberá aos Órgãos Assessores credenciados pelo BNH, na qualidade de procuradores das COOPERATIVAS HABITACIONAIS, a execução de todas as atribuições cometidas aos Agentes do SFH, através desta Resolução.

8.1 - O BNH poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a assistência dos Órgãos Assessores quando:

a) a própria COOPERATIVA HABITACIONAL dispuser de suficientes meios para o desempenho daquelas funções;

b) os créditos da COOPERATIVA HABITACIONAL estiverem sob gestão de Agente Financeiro do SBPE, hipótese em que a este incumbirá a adoção das providências aqui previstas

8.2 - As condições pelas quais se regerá a prestação de serviços de que trata este item constarão de contratos específicos, conforme minuta anexa, a serem celebrados entre as partes interessadas, com a intervenção do BNH.

9 - Pela prestação de serviços prevista nesta Instrução, os Órgãos Assessores e os Agentes Financeiros do SBPE que desempenhem as funções de Gestor perceberão uma remuneração equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores depositados na forma do item 3, correndo seu pagamento à conta do BNH.

9.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "a" do subitem 8.1, essa remuneração será atribuída à COOPERATIVA HABITACIONAL.

10 - Aplicam-se às CAIXAS MILITARES e Carteiras Hipotecárias dos Clubes e Associações Militares, as disposições contidas nas INSTRUÇÕES Nº 1 a 8 e as do item 2 da presente INSTRUÇÃO.

ANEXO A RD Nº 56 / 75

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a COOPERATIVA e (Órgão Assessor), com a intervenção do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, com força de escritura pública, "ex-vi", do artigo 1º da Lei nº 5 049, de 29 de junho de 1966, a COOPERATIVA com sede na cidade Estado autorizada a funcionar pelo BNH sob o nº neste ato representada por doravante denominada simplesmente COOPHAB, de outro lado, o (Órgão Assessor) para os fins deste contrato credenciado pelo BNH, inscrito no CGC-MF sob o nº com sede na cidade de Estado neste ato representa do por e como interveniente o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) empresa pública nos termos da Lei nº 5 762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33.633.686/001, com sede no Distrito Federal - Brasília, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, daqui por diante designado BNH, neste ato representado pelos seus Diretores ao fim assinados, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (Órgão Assessor) se compromete a executar todas as atribuições cometidas aos Agentes do S.F.H. pela RD Nº 175, de de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços que o (Órgão Assessor) se compromete a prestar são, entre outros, os seguintes:

a) - Promover, entre os mutuários da COOPHAB, campanha de esclarecimento sobre o benefício fiscal instituído pelo Decreto-Lei nº 1 358, de 12.11.74, alterado pelo Decreto-Lei nº 1 431, de 05 de dezembro de 1975.

b) - Fornecer à Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus ou inteveniência do interessado, o valor total pago por cada mutuário correspondente ao ano-base de 1975, observadas as condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

c) - Recebidos os Certificados de Crédito emitidos em nome de cada um mutuário pela Secretaria da Receita Federal, convocar os interessados, por edital ou por carta, a fim de que endossem os Certificados e lhes sejam entregues, no ato, contra recibo, os cupons representativos do crédito a que tenham direito

d) - Manter rigoroso controle dos cupons distribuídos aos mutuários da COOPHAB, de sorte a possibilitar, em qualquer tempo, o levantamento da posição das parcelas do crédito não utilizadas.

e) - Depositar, em nome da COOPHAB, no Banco do Brasil S.A., a crédito do BNH, os Certificados de Crédito endossados pelos mutuários, para os fins previstos no item 4 da INSTRUÇÃO Nº 9, aprovada pela RD nº 175, de de 1975

f) - Outras atribuições de que tratam a RD nº 175, de de 1975, cujos termos o (Órgão Assessor) declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA TERCEIRA

O (Órgão Assessor) a título de remuneração pelos serviços ora contratados, receberá do Interviente do BNH a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das importâncias depositadas no Banco do Brasil S.A., a crédito do mesmo Interviente, na forma da alínea "a" da CLÁUSULA SEGUNDA, supra.

CLÁUSULA QUARTA

O BNH se reserva o direito de permanente acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados pelo (Órgão Assessor)

CLÁUSULA QUINTA

O BNH e a COOPHAB não terão qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou de outra natureza, relativamente às pessoas contratadas para a execução do presente contrato, cujos encargos sociais e previdenciários serão de exclusiva responsabilidade do (Órgão Assessor)

CLÁUSULA SEXTA

O BNH poderá, a seu critério e a qualquer momento, deixar de pagar a remuneração de que trata a CLÁUSULA

TERCEIRA, rescindindo-se em consequência o presente contrato, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade, inclusive relativamente a terceiros.

Parágrafo Único - Operar-se-á a rescisão do pleno direito do presente

contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das circunstâncias a seguir referidas, respondendo o (Órgão Assessor)..... pelas perdas e danos a que tiver dado causa, sem prejuízo da devolução das importâncias recebidas, correspondentes ao preço ajustado para a perfeita execução dos trabalhos

inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no presente instrumento, descumprimento pelo (Órgão Assessor)..... de qualquer exigência formulada pelo BNH, cassação do credenciamento para a prestação dos serviços prestados neste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA

A COOPHAB, pelo presente e na melhor forma de direito, outorga ao (Órgão Assessor)..... os poderes necessários para representá-la perante quaisquer repartições públicas, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no presente contrato, e para endossar os Certificados de Crédito emitidos pela Secretaria da Receita Federal em nome de cada mutuário, para fins do depósito de que trata a alínea "e" da CLÁUSULA SEGUNDA, *supr*

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro do Estado do Rio de Janeiro para solução de qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assinam, com testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito

Local e data

Assinatura dos Representantes legais da COOPHAB, ÓRGÃO ASSESSOR e BNH

Assinatura das Testemunhas

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 20, de 1976

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 667 — Dispensar, em virtude de transformação da Função Gratificada, conforme Decreto nº 78.678-75, Gedir Medeiros Campos, Escriturário, AF-202.10-B, matrícula nº 1.026.926, ponto número 3.407, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (ALZ),

simbolo 9-F, da Superintendência Local no Estado de Alagoas (SAL), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 393-76).

Nº 668 — Designar Lenilda Ferreira Silva, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 2.425.412, ponto nº 8.881, para exercer a Função, Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de Alagoas (SAL), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 393-76).

Nº 669 — Designar Aluisio Gomes da Silva, Agente Administrativo, classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.870.534, ponto nº 1.394, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Identificação e Pagamento, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no

Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 8.402-75).

Nº 670 — Dispensar, em virtude de transformação da Função Gratificada, conforme Decreto número 78.678-75, Germano Carlos de Sá Ehlke, Médico, Classe "B", Código NS-901.6, matrícula número 1.395.643, ponto número 3.516, de Chefe do Serviço Médico Local (PRM), símbolo 3-F, da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 8.327-75).

Nº 671 — Designar Germano Carlos de Sá Ehlke, Médico, Classe "B", Código NS-901.6, matrícula número 1.395.643, ponto número 3.516, para

exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 8.327-75).

Nº 672 — Designar Josefa de Lira Santos, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.037.222, ponto nº 5.105, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Identificação, Registro e Arquivo Médico, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 64-76). — Walter Borges Graciosa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PROCESSO Nº 01568-75

Terceiro termo aditivo ao convênio de cooperação técnica e financeira firmado entre o Ministério do Interior-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Ministério da Saúde-Coordenadoria de Saúde da Amazônia com vistas ao prosseguimento, pela Fundação Serviços de Saúde Pública, das atividades de Profilaxia das Doenças Transmissíveis nas Áreas de influência das rodovias federais de penetração na Amazônia e nos programas de colonização delas decorrentes.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Hugo de Almeida, a Coordenadoria de Saúde da Amazônia, doravante denominada simplesmente Coordenadoria, neste ato representada pelo seu Coordenador, Dr. Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco e a Fundação Serviços de Saúde Pública, doravante denominada simplesmente FSESP, neste ato representado pelo seu Diretor Regional do Pará, Dr. Humberto Luiz da Trindade, resolveram firmar o presente Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Ministério do Interior-SUDAM e o Ministério da Saúde-Coordenadoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM em 24.1.75, através Resolução nº 2080 e publicado no Diário Oficial da União de 7.2.75, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Aditivo objetiva dar prosseguimento às atividades de profilaxia das doenças transmissíveis nas áreas de influência das rodovias federais de penetração na Amazônia e nos programas de colonização delas decorrentes, em harmonia com o item "Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis" do Plano Básico de Ação Sanitária para a Amazônia.

Subcláusula única. As atividades referidas no "caput" desta Cláusula desenvolver-se-ão de acordo com o projeto específico anexo ao Processo SUDAM nº 01568-75.

Cláusula Segunda — A execução das atividades de que trata o presente Termo Aditivo ficará a cargo da FSESP, que por sua vez se compromete, com base no detalhamento constante do Processo SUDAM nº 01568-75, a empregar os recursos recebidos da SUDAM de acordo com o anexo Plano de Aplicação o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira — Para a concretização do aqui pactuado, entregará a SUDAM a FSESP a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a qual deverá ser liberada em uma única parcela, logo após a aprovação deste Aditivo pelo Conselho Deliberativo da SUDAM. Em contrapartida, o Ministério da Saúde, além de seus programas de combate às doenças transmissíveis através da SUCAM e das Secretarias Estaduais de Saúde (estes referentes à Lepra, Tuberculose, e Programa Nacional de Imunizações), participa do combate a essas doenças na Amazônia, através dos recursos da FSESP, em 1976, como segue, especificamente: através da atividade Apoio ao Sistema de Controle de Doenças Transmissíveis Cr\$ 2.210.000,00 (Recursos do Tesouro); Controle da Tuberculose, Cr\$ 1.183.400,00 (Recursos do Tesouro Cr\$ 828.300,00 e Outras Fontes Cr\$ 355.100,00); Controle da Lepra, Cr\$ 338.700,00 (Recursos do Tesouro Cr\$ 237.100,00 e Outras Fontes Cr\$ 101.600,00) e Controle de Doenças Evitáveis por Imunizantes Cr\$ 3.561.200,00 (Recursos do Tesouro Cr\$ 2.492.900,00 e Outras Fontes Cr\$ 1.068.300,00).

Subcláusula única. A despesa da .. SUDAM com a execução do presente Aditivo, no montante de Cr\$ 300.000,00, corre à conta de recursos consignados no Orçamento de 1975 — Fonte de Recursos: do Tesouro, com a seguinte classificação: 49.00 — Ministério do Interior — Entidades Suprevidionadas — 49.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 4903.0740.2172.023 — Capacitação de Recursos Humanos — 1 — Apoio às Atividades de Saúde na Região — 4.000,00 — Despesas de Capital — 4.100,00 — Investimentos — 4.120,00 — Serviço em Regime de Programação Especial — Cr\$ 300.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 11.9.75, sob o nº 591-DED-75. Os recursos do Ministério da Saúde — FSESP (65.02) correm por conta da Função Saúde e Saneamento (14); Programa Saúde (75): Sub Programa Doenças Transmissíveis (429); Atividades: Apoio ao Sistema de Controle de Doenças Transmissíveis (2576); — Controle da Tuberculose (2350); Controle da Lepra (2351) e Controle de Doenças Evitáveis por Imunizantes — (2376), segundo o Plano de Trabalho aprovado por despacho do Ministro da Saúde no Processo 2504-75 (Diário Oficial de 17.7.75 pg. 8867 — 8868).

Cláusula Quarta — A importância destinada pela SUDAM às atividades previstas neste Aditivo, conforme descrita na Cláusula Terceira e sua Subcláusula única, será depositada no Banco da Amazônia S. A. — BASA, em conta vinculada SUDAM-FSESP, devendo a movimentação da referida conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Subcláusula única. Os depósitos somente serão sacados para saída compromissos imediatos, não podendo ha-

ver transferência para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Quinta — Os bens móveis adquiridos com recursos da SUDAM, poderão, a critério do seu Superintendente continuar até o fim de suas vidas úteis na posse do FSESP, devendo a mesma fornecer à SUDAM relação detalhada dos referidos bens, por ocasião do envio dos balancetes financeiros.

Subcláusula única. Terminado o período de suas vidas úteis, poderão ser os bens móveis alienados pela FSESP, na forma da Lei, devendo o produto ser recolhido aos cofres da SUDAM.

Cláusula Sexta — A FSESP prestará contas dos recursos recebidos da SUDAM em decorrência deste convênio no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência, ao órgão de auditoria a que esteja jurisdicionada, tornando-se elemento essencial à referida prestação de contas, a apresentação do Laudo Técnico expedido pela SUDAM, o qual deverá acompanhá-la.

Subcláusula única. Após o exame sobre a aplicação desses recursos, o órgão de auditoria a que esteja jurisdicionada a FSESP emitirá o competente parecer, que fará encaminhar à SUDAM, para efeito de controle e anotações nos respectivos registros contábeis.

Cláusula Sétima — Em decorrência do aqui avençado e em harmonia ao disposto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado, incumbe à Coordenadoria dar a cobertura técnica e administrativa necessária ao pleno desenvolvimento do projeto específico a que alude o presente instrumento.

Cláusula Oitava — A FSESP deverá enviar à SUDAM a cada trimestre de vigência do Aditivo, o Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, bem assim o extrato da conta corrente bancária e o balancete financeiro correspondente, devendo este vir assinado conjuntamente pelo chefe da contabilidade analítica e dirigente da FSESP os quais responderão pela veracidade das informações ali contidas.

Subcláusula única. Ao término da vigência do Aditivo, a FSESP se compromete também a remeter à SUDAM Relatório Técnico Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Nona — Obriga-se também a FSESP a fornecer e a facilitar todos os elementos necessários para que a SUDAM, através de suas unidades competentes e, particularmente, do seu Departamento de Recursos Humanos, possa efetuar a fiscalização estatuida no art. 83 do Decreto nº 60.079, de 18.1.67, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 62.235, de 7.2.68.

Cláusula Décima — O pessoal utilizado a qualquer título na execução do Projeto a que se refere este Aditivo não terá com a SUDAM ou Coordenadoria relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Décima Primeira — A FSESP se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM em todas as publicações ou relatórios que possam ocorrer deste Aditivo.

Cláusula Décima Segunda — O presente Aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Terceira — Qualquer modificação neste instrumento será feita através de Termo de Alteração, mediante solicitação devidamente justificada, feita à SUDAM até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Aditivo.

Cláusula Décima Quarta — O presente instrumento poderá, em qualquer tempo, ser rescindido por iniciativa de uma das partes convenientes,

desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, cabendo à SUDAM, neste caso, recuperar da FSESP o saldo porventura existente da importância indicada na Cláusula Terceira.

Cláusula Décima Quinta — As partes elegem o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 12 de setembro de 1976. —
Hugo de Almeida — Sérgio Raymundo

do Negrão de Souza Franco — Humberto Lulu da Trindade.

PLANO DE APLICAÇÃO

Cr\$

Recursos destinados à Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP), para prosseguimento das atividades de profilaxia de doenças transmissíveis nas áreas de influência das Rodovias Federais de Penetração na Amazônia e nos Programas de Colonização delas decorrentes 300.000,00

Ofício nº 41-MS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escritório Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Contrato celebrado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Firma Irmãos Fiorini Ltda., para a execução dos serviços relativos às divisórias de madeira destinadas às instalações da Diretoria da Escola de Engenharia 2º Pavimento Bloco "A" do Centro de Tecnologia, na Ilha da Cidade Universitária. Plano de obras prioritárias incluindo no plano dos recursos orçamentários adicionais — item 7 — verba de duzentos milhões de cruzeiros. Elemento 4.1.1.0 2.5.00.00.

Aos 11 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, presentes, o Engenheiro Hélio Ferreira Pereira, Diretor do Escritório Técnico da UFRJ, e o Sr. Onézimo Eustáquio de Castro, Supervisor Geral de Vendas e Assessor da Diretoria, da firma Irmãos Fiorini Ltda., estabelecida à Rua Senador Dantas, 117 — sala 328 nesta cidade, foi assinado este Contrato, decorrente do Convite ETU nº 114-75 e aprovação do Processo nº 160-75 da CSPE em sua 1150ª Reunião de 18 de novembro de 1975.

Por força deste Contrato, fica assentado que as partes Contratantes cumprirão as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, todos os itens e condições do Edital do Convite, especificações e relação de desenhos, que estão integrando o Processo acima referido, devidamente rubricados pela firma Irmãos Fiorini Ltda., doravante denominada somente Contratante.

Cláusula Segunda — O preço global pelo qual a Contratante executará todos os serviços, é de Cr\$ 52.508,10 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oito cruzeiros e dez centavos), e o prazo para a execução dos serviços será de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Cláusula Terceira — As despesas, com a execução deste Contrato, serão atendidas com os recursos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Plano de Obras Prioritárias, incluído no Plano de aplicação dos Recursos Orçamentários Adicionais — Item 7 — Encargos Gerais da União — Verba de Duzentos milhões de cruzeiros. Elemento — 4.1.1.0 — 2.5.00.00. Empenho número 330-75.

Cláusula Quarta — Será aplicada a Contratante, uma multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por dia que ultrapassar o prazo previsto para a execução total dos serviços especificados.

Cláusula Quinta — O Foro competente para conhecer de qualquer causa originada deste Contrato é o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente Contrato, que de-
pola de lido e achado conforme val

assinado pela autoridade competente, pelo representante da Contratante e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Escritório Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Em 11 de dezembro de 1975 — Hélio Ferreira Pereira — Onézimo Eustáquio de Castro — Testemunhas: Pedro Francisco de Albuquerque Filho — Eloiir Guimarães Heráclides — Maria Alvaceeli Rodrigues Ibarrola. (Nº 248 — 11-2-76 — Cr\$ 126,00)

Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca

Termo de convênio que entre si firmam a Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e da Produção de Gás do Rio de Janeiro, com a finalidade de estabelecerem a entrega de obras e materiais de habilitação profissional.

Pelo presente Convênio a Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" denominada doravante Escola com sede nesta cidade, na Avenida Maracanã nº 229, representada pelo seu Diretor, Professor Edmar de Oliveira Gonçalves e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e da Produção de Gás do Rio de Janeiro, doravante denominado Sindicato, mantenedor do Colégio 19 de Maio com sede na Rua General Canabarro nº 536, representado pelo seu Presidente, Senhor Maurício Heller Rangel, ajustam e firmam as condições deste Convênio, a que se obrigam respeitar reciprocamente, segundo as seguintes cláusulas:

1. Dos Objetivos

1.1. O presente Convênio regula a ministração de Cursos Técnicos de Eletrônica, Eletrotécnica e de Edificações, em regime de entrega.

2. Das Responsabilidades

2.1. A Escola prestará no atual período letivo Cursos Técnicos de Eletrônica, Eletrotécnica e Edificações, destinados a alunos do Colégio 19 de Maio.

2.2. A Escola ficará responsável somente pela parte de formação especial, segundo os currículos constantes dos Anexos I, II e III, que passam a integrar o presente Convênio.

2.3. Fará ainda parte integrante do presente Convênio um Anexo no qual constem além da carga-horária para cada disciplina prevista para cada exercício letivo, o valor do custo de cada exercício.

2.4. Salvo em caso de aprovação expressa, o Sindicato não se responsabilizará por alterações de carga-horária ou de currículos que importem no pagamento de importâncias além do limite do custo previsto.

2.5. A Escola fornecerá além das salas de aula, que estiverem ociosas o material didático necessário à perfeita execução deste Convênio

2.6. A Escola indicará um professor para coordenar e administrar Cursos.

2.6.1. O Coordenador será auxiliado por um escrivão e por dois inspetores de alunos.

2.7. A Escola indicará os professores que ministrarão, na qualidade de profissionais autônomos, as disciplinas que constituem a Formação Especial.

2.8. Os professores indicados deverão estar devidamente inscritos como profissionais autônomos no órgão competente.

2.9. O Sindicato indicará um funcionário para o necessário entrosamento com o Coordenador designado pela Escola.

2.10. O Sindicato efetuará mensalmente o pagamento devido aos que prestarem serviços, na forma do que adiante se estabelece.

3. Do Pagamento

3.1. O Pagamento mensal a ser feito pelo Sindicato, importará em:

3.1.1. Ao Coordenador indicado pela Escola — três salários mínimos.

3.1.2. Ao Escrivão encarregado da escolaridade e da frequência — um e meio salário mínimo.

3.1.3. Ao Inspetor de Alunos — um e meio salário mínimo.

3.1.4. Ao pagamento dos Professores, na forma estipulada no item 3.1.5. e à base do valor da hora/aula paga pela Escola.

3.1.5. Para efeito de cálculo do pagamento aos professores considera-se o mês com 4,5 semanas.

3.1.6. O Sindicato pagará diretamente ao Professor pelas aulas dadas excedentes à sua carga horária na Escola, e de outro lado, pagará diretamente à Escola o correspondente às aulas dadas pelo professor dentro do limite daquela carga horária.

3.1.7. É de responsabilidade do Sindicato o pagamento dos encargos sociais correspondentes ao Coordenador, Escrivão e Inspetor de Alunos.

3.1.8. Os professores, na qualidade de profissionais autônomos, serão responsáveis pelo pagamento dos encargos sociais pertinentes ao exercício de suas atividades, salvo disposição legal em contrário.

3.1.9. A Escola enviará ao Sindicato, ao término de cada mês, a folha correspondente ao pagamento das despesas deste Convênio.

3.1.10. As faltas do professor às aulas, quando justificadas e desde que não excedam no limite máximo de três por mês, serão abonadas, a critério do Coordenador.

4. Das Disposições Gerais

4.1. A designação dos professores e outros servidores para dar execução a este Convênio não implica na vinculação empregatícia às partes convenientes.

4.2. O Sindicato pagará à Escola, mensalmente, a título de indenização, o correspondente a quatro salários mínimos, pela utilização de equipamentos e instalações de material gasto na realização dos Cursos.

4.3. As normas de avaliação do aproveitamento escolar serão estabelecidas de comum acordo entre a Escola e o Sindicato, através da pessoa de seus respectivos representantes.

4.4. Os alunos ficam sujeitos às normas disciplinares da Escola.

4.5. Ao final do Curso, a Escola expedirá um certificado referente à Habilitação Profissional obtida pelo aluno e o remeterá ao Colégio 19 de Maio a quem caberá na forma das disposições legais vigentes, a expedição do diploma de título após a realização do estágio por parte do aluno.

5. Da Duração do Convênio

5.1. Este Convênio terá a duração de 3 (três) anos, renovável expressamente, se assim entenderem as partes convenientes

5.2. Pelo presente Convênio ficam asseguradas, durante o período de sua vigência, oitenta (80) vagas para o Curso de Eletrotécnica, quarenta (40) para o Curso de Eletrônica e trinta (30) para o Curso de Edificações, todos de 1º Série.

5.3. Fica rescindido de pleno direito o Convênio firmado anteriormente a este, sem prejuízo da situação escolar e de quaisquer direitos adquiridos pelos alunos durante o período de vigência daquele.

5.3.1. Na hipótese de o presente Convênio ser rescindido antes do término previsto, independentemente de quem promova tal rescisão, a Escola não se responsabilizará pela situação escolar dos alunos, a partir de tal fato, do que o Sindicato lhes dará, obrigatoriamente, ciência.

5.4. Com base no Item 5.1., a Escola terá exclusivamente alunos de 1ª, 2ª e 3ª Séries, durante o período de vigência do presente Convênio.

5.4.1. Terá a matrícula cancelada na Escola o aluno que, no final do ano letivo, revelar aproveitamento insuficiente, não se permitindo, pois, a repetição de estudos no ano seguinte.

Por estarem de acordo com as cláusulas contratuais, firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, o Diretor da Escola e o Presidente do Sindicato, para todos os efeitos propostos.

Edmar de Oliveira Gonçalves — Testemunha,

Maurício Helena Rangel.

(Nº 272 — 12.2.1976 — Cr\$ 300,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Instituto Nacional de Tecnologia

Termo de contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT — Órgão do Ministério da Indústria e do Comércio e o técnico especializado Dr. Arnaldo de Freitas Caldeira, para prestação de assistência técnica na elaboração do Projeto Produção de Manivas.

O Instituto Nacional de Tecnologia — FUNAT — do Ministério da Indústria e do Comércio, doravante denominado INT, CGC-00394478-30 neste ato representado pelo seu Diretor-Geral-Substituto, Dr. Abrahão Iachan, CPF 00234079-7, consente e concede poderes que lhe confere a Portaria Geral do MIC, e o técnico especializado Arnaldo de Freitas Caldeira C.P.F. nº 000294596-72 portador da Carteira de Identidade nº CREIA 4545-D 4ª Região do Conselho Regional de Eng. Arq. e Agronomia domiciliado e residente Rua Cláudio Manoel, 145 Serra Belo Horizonte, doravante denominado contratado, na conformidade do disposto na alínea d, § 2º art. 128 do DL-200/67, por se tratar de técnico de notória especialização no ramo a que se dedica, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços técnicos, mediante cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente contrato tem como objetivo assistência técnica na elaboração de um projeto básico de produção de Manivas, bem como Supervisão e orientação técnica dos trabalhos culturais do campo de multiplicação de ramos de mandioca no Distrito de Frei Orlando, Município de Morada Nova, M.G.

Cláusula Segunda — A assistência técnica será prestada nos seguintes campos:

1 — Prestação de Assistência Técnica ao Projeto Produção de Manivas, como também para a produção de raízes destinadas à produção de álcool.

2 — Acompanhamento e fiscalização de todas as etapas dos trabalhos da Agriflora e realização das medições nas épocas apropriadas.

3 — Identificação de fontes, inspeção e seleção do material de multiplicação.

4 — Colheita e enfeixamento das ramos e seu transporte.

Cláusula Terceira — O valor dos serviços ora contratados é estimado em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), com pagamentos parcelados mediante faturas mensais apresentadas.

Cláusula Quarta — O prazo de execução do serviço será à partir da data da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 1976.

inspeção mensal ao campo de multiplicação em Morada Nova.

Cláusula Quinta — O INT colocará à disposição do Contratado, para os fins específicos deste contrato, um profissional habilitado.

Cláusula Sexta — O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato acarretará ao contratado a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ficando o contratado obrigado a ressarcir o INT de todos os gastos e pagamentos anteriormente efetuados, se por motivos não justificáveis deixar de cumprir as tarefas contratadas.

Cláusula Sétima — O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava — A despesa com execução do presente contrato, na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos provenientes do Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, na seguinte dotação: 3.1.3.2 (Outros Serviços de Terceiros) b) Execução do Projeto de Pesquisas Tecnológicas do Plano de Contas do FUNAT, publicado no BP do MIC nº 18/76, e empenhada sob o nº

Cláusula Nona — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo do INT obrigando-se o contratado a sujeitar-se à mesma nos moldes determinados pelo INT.

Este contrato será publicado no "Diário Oficial" da União para os fins legais, correndo as despesas de publicação por conta do INT e, para firmeza e validade lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1976. — Abrahão Iachan — Arnaldo de Freitas Caldeira.

OFÍCIO 104/76

Termo-Aditivo ao contrato de prestação de serviços celebrados em 5-11-76, entre o Instituto Nacional de Tecnologia e a Agriflora — Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda., com a intervenção do Instituto de Desenvolvimento de Minas Gerais INDI para a utilização de área remanescente de 66.5050ha para a implantação de uma cultura destinada à produção de raízes de mandioca.

Aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 1976, na sede do Instituto Nacional de Tecnologia, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio, CGC. 00394478-30, Av. Venezuela, 82 — Rio de Janeiro, presentes seu Diretor-Geral-Substituto, Doutor Abrahão Iachan, CPF nº 00234079-7, fundamenteado no que dispõe a alínea d, § 2º, art. 128 do DL-200-67, e o titular dos poderes que lhe confere a Portaria SG nº 68-70, do Senhor Secretário-Geral do MIC, e os senhores Victor Manuel Ferreira Lopes e Noel Américo da Costa Coelho, sócios gerentes da firma Agriflora — Empreendimentos Agrícolas e Florestais

Ltda., CGC. MF-18.716.951-0001, com sede na Av. Brasil nº 1.653, Belo Horizonte, Minas Gerais, resolveram celebrar o presente Termo-Aditivo ao contrato celebrado em 5-11-76, para a utilização da área remanescente de 66.5050ha para a implantação de uma cultura destinada à produção de raízes de mandioca, na forma, preço e condições estabelecidas na Proposta de 2-02-76, capeada pelo ofício INDI-DIR-1-006-76 que passam a fazer parte integral do contrato de prestação de serviço celebrado em 5-11-76, como se nele estivessem inteiramente transcritos, inclusive o que consta dos Processos FUNAT 0628-75 e MIC 107844-75.

Cláusula Primeira — A Agriflora — Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda., se compromete a realizar para o Instituto Nacional de Tecnologia a preparação de terreno de plantio de mandioca (Manihot esculenta Crantz) numa área de 66.5050ha localizada em Frei Orlando, município de Morada Nova, Estado de Minas Gerais (Área sobra do projeto de 400 hectares) para a preparação de terreno de plantio de mandioca.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução do presente Termo-Aditivo no valor de Cr\$ 374.566,16 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), correrá a conta dos recursos provenientes do Fundo de Amparo à Tecnologia (FUNAT) na seguinte dotação: 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, e foi empenhada na Secretaria do FUNAT, sob o nº 76-76 conforme plano de aplicação aprovado pela Junta Administrativa em Sessão do dia 18-11-75 Publicação no BP do MIC nº 18-76.

Cláusula Terceira — O presente Termo-Aditivo entrará em vigor a partir do dia 2 de fevereiro do corrente ano, sujeitando a Agriflora — Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda., as multas constantes do Item 9 da proposta apresentada.

Cláusula Quarta — Permanecem em vigor, sem qualquer alteração, as demais Cláusulas e condições estipuladas no contrato ora aditado.

Por estarem as partes justas e acordadas, foi o presente lavrado em cinco (5) vias para sua publicação e execução depois de assinada, na presença das testemunhas abaixo. — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1976. — Abrahão Iachan — Noel Américo da Costa Coelho — Victor Manuel Ferreira Lopes.

OFÍCIO 105/76

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Tecnologia e a Universidade Estadual de Campinas, de Compromisso de Cooperação Técnica e Financeira, na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, do Ministério da Indústria e do Comércio, doravante denominado INT CGC 00394478/30 neste ato representado pelo seu Diretor-Geral-Substituto, Dr. Abrahão Iachan, CPF nº 00234079-7, consoante os poderes que lhe confere a Portaria SG número 65/70, do Senhor Secretário-Geral do MIC, e de outro lado a Universidade Estadual de Campinas, doravante designada UNICAMP, sediada em Barão Geraldo, Campinas — São Paulo, CGC nº 46.088.425, entidade educacional sem fins lucrativos, conforme Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.235, de 30 de julho de 1960, neste ato representado por seu Reitor, Professor Dr. Zeferino Vaz, com poderes constantes no mencionado Estatuto, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — Objetivos: A UNICAMP compromete-se a implementar o Projeto "Adaptação a Motores e Veículos de Fabricação de um

Sistema Universal de Injeção com Comando Automático", através da execução dos serviços necessários.

Cláusula Segunda — Descrição e Condições de Prestação dos Serviços: Os serviços a serem prestados pela UNICAMP consistirão em desenvolver um injetor simples e de baixo custo para motores a combustão interna, compreendendo: a) Seleção dos materiais a serem empregados, tendo em vista: durabilidade e disponibilidade no mercado nacional; b) Adaptação e otimização em motores de fabricação nacional, a serem fornecidos pela Secretaria de Tecnologia Industrial; c) Adaptação e otimização para a injeção de álcool puro, compreendendo esse item o seguinte: a) Adequação dos materiais ao uso de álcool; b) Testes para uso do álcool em ciclo Diesel, em motores a serem colocados à disposição do Projeto pela Secretaria de Tecnologia Industrial, conforme Proposta e projeto apresentada em 5.1.76 e aprovada pelo MIC/STI, a qual faz parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Execução: Os serviços descritos na cláusula segunda serão executados pela UNICAMP de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Execução expostos na Proposta de Projeto referida na Cláusula anterior.

Cláusula Quarta — Origem dos Recursos: A despesa com a execução deste convênio, no valor de Cr\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), são originários do Fundo de Amparo à Tecnologia (FUNAT), conforme deliberação da Junta Administrativa em 05.01.76, e foi empenhado sob o número 086/76 na seguinte dotação: 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros do Plano de Aplicação publicado no BP MIC nº 18/76.

Cláusula Quinta — Entrega dos Recursos: Os recursos serão entregues à UNICAMP consoante o disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio indentificado no preâmbulo, obedecendo ao seguinte Cronograma de desembolso, desde que satisfetas as condições especificadas na Cláusula Sexta deste Convênio:

1ª Parcela — No valor de Cr\$ 807.500,00 (oitocentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), a ser liberada até 30 dias após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União;

2ª Parcela — No valor de Cr\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), a ser liberada até 90 (noventa) dias após a liberação da 1ª Parcela;

3ª Parcela — No valor de Cr\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), a ser liberada até 90 (noventa) dias após a liberação da 2ª Parcela;

4ª Parcela — No valor de Cr\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), a ser liberada até 90 (noventa) dias após a liberação da 3ª Parcela.

Cláusula Sexta — Acompanhamento pelo MIC/STI/INT: A liberação das parcelas subsequentes à primeira, nas épocas estabelecidas na Cláusula Quinta deste Convênio, dependerá da aprovação pelo MIC/STI/INT de um Relatório Técnico e de uma Prestação de Contas, os quais deverão ser apresentados pela UNICAMP ao INT/FUNAT, com 30 (trinta) dias de antecedência, para a liberação convencional. O Relatório Técnico conterá uma descrição dos trabalhos realizados e a Prestação de Contas discriminará as despesas efetuadas e incorridas no período.

Cláusula Sétima — Prestação de Contas: Cumprir a UNICAMP promover a Prestação de Contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do projeto, na forma prevista pela legislação em vigor.

Cláusula Oitava — Propriedade e Uso de Bens Adquiridos com Recursos Oriundos Deste Convênio: Os

aparelhos e equipamentos que forem adquiridos com recursos oriundos deste Convênio consistirão propriedade da União, devendo ser relacionados com todas as especificações devidas, em anexo ao Balanço Financeiro, referido na Cláusula Sexta deste instrumento, para efeito de incorporação ao Patrimônio Federal. Tais bens, após utilização no Projeto a que alude a Cláusula Primeira, ficarão à disposição do MIC/STI, para aproveitamento em novos projetos de sua indicação ou iniciativa sob responsabilidade de guarda e conservação da UNICAMP na condição de entidade depositária.

Cláusula Nona — Prazo e Vigência: O presente Convênio terá vi-

gência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, correndo as despesas de sua publicação no *Diário Oficial* da União por conta do INT. O prazo para a execução deste Projeto poderá ser dilatado, quando justificado pela UNICAMP e a critério do MIC/STI/INT.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1978. — **Abraão Iachan** — **Zefertino Vaz**.

Ofício 117/78

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Secretaria de Administração

Comissão de Licitação

PORTARIA N.º 78-78

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01-78

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria número 78, de 23 de Janeiro de 1978, do Senhor Presidente do INCRA, informa a quem interessar possa que fará realizar, às 10,00 horas do primeiro dia útil da semana imediatamente seguinte ao 30.º (trigésimo) dia, a contar da 1.ª (primeira) publicação deste Aviso no *Diário Oficial* da União, Concorrência Pública para construção total, sob regime de empreitada por preço global, de um prédio de 9 (nove) pavimentos e 2 (dois) subsolos, com área de 6.980,32 m² de construção, à Rua Brasília Machado, número 203, na Cidade de São Paulo — SP.

O Edital acha-se à disposição dos interessados no Grupamento de Edificação do INCRA, no Setor Bancário Norte — SBN, Bloco "C" Lote 32 — Palácio do Desenvolvimento, 14.º andar, em Brasília — DF e no Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional de São Paulo — CR (08), à Rua Brasília Machado nº 178, em São Paulo — SP.

Brasília, 19 de fevereiro de 1978. — **Bento Soldadelli**, Presidente da CL — Portaria n.º 78-78.

(Dias 25, 26 e 27-2-78) (Of. 23)

Secretaria de Pessoal

EDITAL N.º 01-78

Faço público que estarão abertas as inscrições para o concurso público para provimento do emprego de Técnico de Cadastro Rural, da Tabela CLT, deste Instituto:

Inscrições: 25/02 a 25/03, Prazo: de 2 a 78.

Horário: 9.30 horas às 11.30 horas e das 14.30 às 17.30 horas.

Locais: Em Brasília, DF., no Serviço de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção (SPS), no Edifício Venâncio II, 5.º andar, e nas Coordenadorias Regionais e Divisões Técnicas nas Capitais das seguintes Unidades da Federação:

Belém — PA — Travessa Carlió, sem número.

Portaleza — CR — Av. Rui Barbosa, 1416.

Recife — PE — Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950.

Goiânia — GO — Av. Araguaia, 207.

São Paulo — SP — Rua Basílio Machado, 178.

Curitiba — PR — Rua Desembargador Motta, 2701.

Florianópolis — SC — Rua Felipe Schmidt, 85.

Porto Alegre — RS — Av. Borges de Medeiros, 55 — 22.º and.

São Luís — MA — Rua Osvaldo Cruz, 1215.

Teresina — PI — Av. Prel Serafim, 1184.

Cuiabá — MT — Rua Comendador Henrique, 49.

Rio Branco — AC — Estrada de São Francisco, sem número.

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.263

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.264

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda II

Ministério da Fazenda

Posto de Venda III

Palácio da Justiça —

9.º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Manaus — AM — Av. Joaquim Nabuco, 1872.

Macapá — AP — Av. Cel. Procopio Rola, 226.

Natal — RN — Rua Potengi, 612.

Macelô — AL — Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 349.

João Pessoa — PB — Av. Getúlio Vargas, 146.

Aracaju — SE — Travessa José de Faro, 41.

Porto Velho — RO — Rua Gonçalves Dias, 227.

Boa Vista — RR — Rua Cleyton de Paiva, sem número.

2. Requisitos para inscrição

a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais (candidatos de ambos os sexos), e militares (sexo masculino);

b) ter idade máxima de 35 anos, na data do encerramento da inscrição de acordo com a Lei n.º 5950, de 17 de dezembro de 1973;

c) entregar, no ato da inscrição, 1 (uma) fotografia, 3 x 4 recente, de frente e sem cobertura;

d) apresentar, no ato da inscrição, o comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), na Tesouraria dos Órgãos Regionais do INCRA;

e) escolaridade: certificado de conclusão do curso de 2.º Grau ou antigo colegial;

f) preencher, à máquina ou em letra de forma, e assinar a ficha de inscrição e o respectivo cartão de identificação, os quais não poderão conter emendas ou rasuras.

3. Não serão aceitas inscrições por correspondência nem por procuração.

4. A vista da prova será realizada somente em Brasília — DF.

5. A classificação final será racional (por unidade da Federação) e obedecerá às seguintes normas:

a) os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente das notas obtidas;

b) em caso de igualdade de nota, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que:

1) tiver maior idade;

2) for casado; e

3) tiver menor número de inscrição.

Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova.

Não será permitido ao candidato prestar prova sem o cartão de identificação, nem fora da Capital em que fez sua inscrição.

8. Serão publicados, apenas, os resultados finais referentes aos candidatos habilitados.

9. Será excluído do concurso, por ato do Secretário de Pessoal, o candidato que:

a) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares e demais autoridades presentes;

b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

c) durante a vista da prova adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia; e

d) fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata.

10. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado da prova, indicando com precisão e clareza as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O pedido de revisão será dirigido ao Secretário de Pessoal do INCRA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da vista da prova.

11. A autoridade coatora, em caso de Mandado de Segurança, será o Secretário de Pessoal.

12. A realização da prova deste concurso se verificará a partir do 30.º dia após o encerramento das inscrições.

13. O concurso será regulado por este Edital e pelas instruções específicas, das quais os candidatos deverão tomar conhecimento no ato da inscrição.

14. O concurso será válido por um (1) ano, a contar da respectiva homologação, podendo este prazo ser prorrogado a juízo exclusivo da Administração.

15. A inscrição implicará no conhecimento do presente Edital e das instruções específicas e no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

16. O INCRA não se compromete a oferecer residências aos candidatos que vierem a ser aproveitados.

17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Pessoal do INCRA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Escritório Técnico da Universidade

Tomada de Preços — E.T.U. n.º 3-76

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para a execução das obras e serviços referente a terraplenagem, pavimentação, instalações e serviços complementares para a urbanização parcial da área ao lado do bloco "A", do edifício da reitoria, Centro de Letras e Artes, na Ilha da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o edital especificações, cronograma e relação de desenhos, na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações — C.P.J.L. — do escritório Técnico da Universidade — E.T.U. — de segunda a sexta-feira, no horário de 9,00 às 11,00 e de 13,00 às 16,00 horas.

Data da realização: 9 de março de 1978, às 15,00 horas.

Em 6 de fevereiro de 1978. — Eng.º **Wolney Frederico Dantas Hupel**, Presidente da C.P.J.L.

Tomada de Preços — E.T.U. n.º 4-78

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para a Execução de Obras e Serviços de Engenharia, necessários ao prosseguimento do Hospital Universitário do Centro de Ciências da Saúde, na Ilha da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, Especificações, Cronograma e Relação de Desenhos, na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações — C.P.J.L. — do escritório Técnico da Universidade — E.T.U. — de segunda a sexta-feira, no horário de 9,00 às 11,00 e de 13,00 às 16,00 horas.

Data da realização: 8 de março de 1978 às 15,00 horas.

Capital Mínimo exigido: Cr\$ 3.000.000,00.

Orçamento da E.T.U. — Cr\$ 8.430.000,00.

Caução garantidora da Proposta — Cr\$ 270.000,00.

Em 6 de fevereiro de 1978. — Eng.º **Wolney Frederico Dantas Hupel**, Presidente da C.P.J.L.

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

DIVISÃO DE PESSOAL

Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento - SRS

EDITAIS Nºs: 010/75, 005/76 e 007/76 - NIP

Faço público que são os seguintes os resultados finais dos Concursos Públicos para BIBLIOTECÁRIO A; DATALÓGRAFO A e AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR A, realizados na Escola Federal de Engenharia de Itajubá-MG.

1. - BIBLIOTECÁRIO A - N.º 932.2

CLASS.	TOTAL DE PONTOS	INSC.	NOME
1ª	84	001	Suzete Maria Thienne
2ª	72	002	Maria da Conceição França

2. - DATALÓGRAFO A - SA.002.1

CLASS.	TOTAL DE PONTOS	INSC.	NOME
1ª	451	005	Ilda de Carvalho Andrade
2ª	444	002	Ana Izabel de Oliveira Mota
3ª	435	054	Maria Virginia de Sousa Toledo
4ª	426	079	Helena Maria Gorgulho dos Santos
5ª	423	056	Lucia Helena Romão Nascimento
6ª	410	040	Anézia Maria da Graça
7ª	408	026	Inez de Maria Lemos
8ª	403	068	Joaquim Carlos de Almeida
9ª	402	030	Maria Elizabeth Coll Junqueira
10ª	396	029	Sônia Carnevali Guimarães
11ª	394	048	Milza de Ávila Cruz
12ª	390	050	Joana D'Arc Reis
13ª	390	008	Rita Maria de Oliveira
14ª	384	011	José Emídio Filho
15ª	383	044	Ruth Duarte Rezende
16ª	380	045	Sonia Maria de Carvalho
17ª	366	004	Roberto Fernandes Soane
18ª	356	071	Maria das Graças Ramos
19ª	353	047	Dinêa de Castro Gouveia
20ª	351	013	Francoise de Paula Romão
21ª	342	031	Claudemir Pinto Nogueira
22ª	340	042	Virce Leda Coura Alves
23ª	337	052	Maria Aparecida Corrêa de Andrade
24ª	322	065	Maria Laura Saponara El Alam
25ª	322	078	Carlos Roberto dos Santos
26ª	318	053	Lourdes Maria Ribeiro
27ª	316	073	Ailton Ribeiro Luz
28ª	312	039	Cerson Cleber Moraes
29ª	303	021	Vera Lúcia de Paiva
30ª	303	017	Rubia Cappello
31ª	298	016	Francisco Roberto Rêda
32ª	281	037	Verônica Lúcia Coura Alves
33ª	276	024	Martha Duarte Rezende

3. - AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR A - SA.801.2

CLASS.	TOTAL DE PONTOS	INSC.	NOME
1ª	88	025	Leila Maria de Almeida
2ª	88	024	Maria Virginia Moraes Romão
3ª	84	037	Cilda Maria Santiago Pereira
4ª	84	022	Maria Aparecida de Melo
5ª	80	036	Juscelen Gonçalves Corrêa
6ª	78	013	José Maria Alves
7ª	78	015	Pedro Miranda de Oliveira
8ª	74	018	Regina Helena de Carvalho
9ª	70	026	Rita Maria dos Santos Martins
10ª	68	001	Gremilda Maria de Araújo Luiz
11ª	66	003	Maria Magna Campos Silva
12ª	66	023	Maria das Graças Melo
13ª	60	021	Sandra Maria Silva
14ª	60	007	Moacir Vieira Filho
15ª	58	006	Vilma Tereza Vasques
16ª	58	027	Benedito Gabriel de Oliveira
17ª	56	031	Célia Benedita Lorena
18ª	56	032	Maria de Lourdes Freitas de Assis
19ª	52	016	Rosa Maria Corrêa de Andrade
20ª	52	028	Maria de Fátima Silva
21ª	52	017	Analice Pereira Martins
22ª	50	008	Antonieta Rodrigues Pinça
23ª	50	038	Maria José Muniz Romão

- O critério de desempate obedeceu ao disposto no Edital nº 037/75 - EPEI, publicado no Diário Oficial nº 214, de 07.11.1975
- Somente esses candidatos obtiveram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções desses Concursos
- O resultado parcial dos Concursos encontram-se à disposição dos interessados no local onde foram efetuados as inscrições
- A comprovação da habilitação se fará exclusivamente através desta publicação, não sendo fornecido nenhum documento referente aprovação dos candidatos.

Itajubá-MG, 20 de Fevereiro de 1976.

BRAULIO CARMELO SILVA

Diretor da Divisão de Pessoal-EPEI

VISTO:

POLYCE DE SOUZA
DiretorMINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
FEDERAL DE SEGUROS S. A.

CGC 331.928.219/001-04

AVISO

Comunicamos que se acham à disposição dos Srs. Açõesistas, em nossa sede social, na Rua Santa Luzia 732, 7.º andar, Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, os documentos a que se refere o artigo 89, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício de 1975, quais sejam:

- Relatório da Diretoria;
 - Balanco Geral;
 - Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas;
 - Farecer do Conselho Fiscal;
 - Certificado de Auditoria Externa.
- Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1976. — *Aluizio de Andrade Falcão* — Diretor-Presidente.
Dias: 23, 24 e 25.2.76.
(N.º 1.580-B — 18-2-76 — Cr\$ 105,00)

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO NORTE DO BRASIL S.A.
— ELETRONORTE**

SUBSIDIÁRIA DA ELETROBRAS

Abertura de Clareiras na Mata

1. A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE comunica que receberá, para fins de seleção de firmas nacionais interessadas em executar serviços de abertura de clareiras na mata, os documentos relacionados no item 4 deste Aviso.

2. São estimadas em 25 (vinte e cinco) as clareiras a serem abertas com área aproximada de 4.000 m² cada, no eixo da futura Linha de Transmissão Marabá-Tucuruí-Vila do Conde, no Estado do Pará.

3. A ELETRONORTE proporcionará a descida inicial e a retirada final dos trabalhadores e equipamentos indispensáveis, por meio de helicóptero.

4. Os interessados em apresentar proposta em data a ser posteriormente comunicada, deverão primeiramente apresentar, no mínimo, a documentação aqui relacionada até o dia 16 de março de 1976, nos endereços indicados.

4.1 — Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

4.2 Certidão de Regularidade no Instituto Nacional de Previdência Social — INPS;

4.3 Certificação de Registro no Departamento Nacional de Mão de Obra do Ministério do Trabalho;

4.4 Relação de serviços semelhantes já executados;

4.5 Os documentos deverão ser endereçados a:

— Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE
CS-Sul — Quadra 4 — Bloco "A"
— Nº 170

Edifício Anápolis
Departamento de Suprimentos
Brasília — DF.
Brasília — DF. ou
Av. Serzedelo Correia, nº 981
Escritório Regional de Belém
Belém — PA.

5. Para o fim de seleção de firmas a que se destina este Aviso, somente serão considerados os documentos apresentados até a data prevista, não se responsabilizando a ELETRONORTE pelo extravio da documentação encaminhada aos endereços citados.

Dias: 24-25 — 26-2-76

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
Nº 02/76**

Aviso

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, torna público que a Concorrência em epígrafe que estava marcada para 17 de março de 1976, fica transferida para o dia 7 de abril de 1976, permanecendo inalterados todos os demais itens constantes do Edital e das Especificações.

Brasília, 20 de fevereiro de 1976. —
Fernando Antonio Freire de Andrade,
Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Of. nº 20.
(Dias: 25, 26, 27-2-76)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS,
DIVISÃO DE SUPRIMENTO.

CONCORRÊNCIA Nº 05/76

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, faz saber a quem possa interessar, que se acha aberta a Concorrência Pública nº 05/76, para aquisição de sapatos para carteiros.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação objetiva a aquisição, pela ECT, de 30.000 pares de sapatos conforme especificação nº 173/DS/DSG., em diversos tamanhos, variando do nº 32 ao 45 (vide o Anexo I).

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Para retirada do Edital, com os respectivos desenhos e especificações as firmas interessadas deverão apresentar comprovante de Capital mínimo registrado e integralizado no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), podendo o documento de prova ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em imprensa oficial.

2.2 A ECT se reserva o direito de cancelar no todo ou em parte a presente licitação assim como reduzir ou aumentar as quantidades ora consideradas, ou mesmo dividir entre 02 (dois) ou mais participantes, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

2.3 Fica assegurado ainda a ECT, o direito de inspecionar as instalações das concorrentes, se achar conveniente para fins de homologação da adjudicação e da firma adjudicatária durante a fase de fabricação.

2.4 No recebimento das propostas de que trata o item 4, os participantes deverão apresentar um protótipo do sapato especificado, para ser objeto de parecer técnico. A não apresentação do sapato dentro das especificações fornecidas, poderá implicar em desclassificação automática do concorrente e a proposta poderá não ser recebida, ficando a critério da Comissão de Licitação. O protótipo ficará sujeito a destruição parcial ou total, com vistas ao parecer técnico do produto.

2.5 Não serão aceitas propostas de empresas que man tenham ou tenham mantido litígio com a ECT, pelo não cumprimento, de obrigações assumidas.

2.6 Não serão levadas em consideração propostas de material, que não seja o solicitado.

2.7 A ECT não aceitará em hipótese alguma mudanças, nas especificações, tanto para as propostas como após a adjudicação.

2.8 O material a ser cotado, deverá ser de procedência nacional, atendendo ao Decreto nº 74.908.

3. HABILITAÇÃO

3.1 Para habilitar-se à licitação além das Condições Gerais estabelecidas no item 2, as firmas já cadastradas deverão apresentar os documentos abaixo. As não cadastradas deverão ainda preencher a ficha própria de cadastramento.

3.1.1 Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda.

3.1.2 Inscrição Comercial no caso de firma comercial

3.1.3 Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.5 Último balanço e respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

3.1.6 Faturamento do último exercício.

3.1.7 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da interessada.

3.1.8 Atestados de 02 (dois) estabelecimentos bancários, sendo um de Agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

3.1.9 Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

3.1.10 Atestados de desempenho anterior de trabalhos, semelhantes, fornecidos por 03 (três) pessoas de direito público ou privado.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 Os documentos relacionados nos sub-ítems 3.1.1 a 3.1.10 deverão ser apresentados em 02 (duas) vias até as 16:00h

Horas do dia 25 de março de 1976, no Departamento de Serviços Gerais localizado no 3º andar do bloco 3 do Conjunto Pasteur, situado na Av. W-4 Sul - Super Quadra Sul 712/912 - Brasília - DF.

Os documentos relacionados nos sub-ítem 3.1.1 a 3.1.10 serão examinados e subscritos pela Comissão de Licitação

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1.1 As 16:00 horas do dia 26 de março de 1976, no mesmo local descrito no item 3.3, as propostas deverão ser apresentadas em duas vias em envelope fechados e lacrados.

4.2 A reunião para recebimento das propostas será desenvolvida de acordo com os sub-ítem abaixo cronologicamente:

4.2.1 Inicialmente os concorrentes apresentarão os protótipos de acordo com o item 2.4. Os concorrentes que não cumprirem esta solicitação, poderão ou não, a critério da Comissão de Licitação, serem convidados a deixar a reunião, e suas propostas não serão recebidas e este fato constará da Ata de Reunião.

4.2.2 Vencida a etapa do item 4.2.1, será abordada ou não pela Comissão de Licitação, a documentação dos concorrentes, descrita nos sub-ítem 3.1.1 a 3.1.10.

4.2.3 A falta de qualquer documento descrito nos sub-ítem 3.1.1 a 3.1.10, será analisada pela Comissão de Licitação que decidirá pela aceitação ou não da proposta do concorrente faltoso.

4.2.4 A aceitação pela Comissão de Licitação da proposta de concorrente faltoso com algum documento relacionado nos sub-ítem 3.1.1 a 3.1.10 é soberana e visa garantir princípio da universalidade da licitação.

4.3 Terminada a fase de verificação dos documentos de habilitação serão abertos os envelopes que contenham as propostas, as quais deverão ser formuladas em papel timbrado da firma, em 02 (duas) vias, datadas e assinadas pelo representante legal, da concorrente.

4.4 Além da cotação de preços e demais especificações, as propostas deverão indicar seu prazo de validade, que será no mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.5 As propostas deverão especificar, em algaris romanos os preços unitários e globais do material, assim como a soma-tória dos mesmos, de acordo com a orientação disposta no item 4.7.

4.5.1 Estará automaticamente desclassificado o concorrente que apresentar propostas que contenham oferta de abatimento de preços em relação aos demais licitantes.

4.6 Os preços ofertados serão irreeajustáveis para toda a compra e deverão ser cotados para entrega direta nos Almoxarifados das Diretorias Regionais da ECT, conforme Pauta Discriminativa do Anexo 1.

4.7 Os preços a serem cotados deverão seguir a disposição constante do Anexo 2.

4.7.1 Na falta das indicações das despesas com frete, embalagem e IPI fica implícito que as mesmas estão incluídas no preço do produto.

5. JULGAMENTO

5.1 Para efeito de julgamento das propostas apresentadas nesta licitação, serão considerados:

5.1.1 A qualidade do produto acabado e materiais empregados na fabricação.

5.1.2

O preço

5.1.3

O prazo de entrega do material.

5.1.4

As quantidades a serem entregues por mês.

5.1.5

Idoneidade financeira e técnica das firmas licitantes.

6. PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 O prazo máximo para entrega de todo o material especificado neste Edital é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, devendo a adjudicatária entregar parceladamente no mínimo, nas proporções: 30% nos 15 primeiros dias.

30% de 30 a 60 dias.

40% de 60 a 90 dias.

6.2 Os prazos estabelecidos apenas poderão ser prorrogados a critério da ECT, por motivo de força maior ou caso fortuito, ou ato da administração, perfeitamente caracterizado.

7. ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1 Todas as entregas e respectivas quantidades deverão ser efetuadas diretamente nos Almoxarifados das Diretorias Regionais da ECT, cujos endereços constam do Anexo 3 deste Edital.

7.2 Na entrega, os sacos deverão estar acondicionados de conformidade com o estabelecido nas especificações em anexo.

7.3 O recebimento do material considerará-se efetivado após a inspeção realizada pelo Almoxarifado receptor de acordo com as normas fixadas pela ECT e que estão definidas nas especificações.

8. GARANTIAS E SANÇÕES

8.1 A Empresa vencedora deverá depositar na Tesouraria do Departamento de Finanças, Setor Hoteleiro Sul - Bloco B - Edifício Telex - 1º andar - Brasília/DF, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do contrato a título de caução para garantia do fornecimento. Tal valor poderá ser representado por OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL, LETRAS DO TESOURO NACIONAL, CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, CHEQUE POR prazo igual ou maior ao da entrega total do material, VOUCHER NOMINAL A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ou MOEDA CORRENTE NACIONAL.

8.2 A garantia ficará retida até o integral cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, após o que observadas as demais condições deste Edital, será devolvida sem juros, ou correção monetária.

8.3 A firma adjudicatária ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, caso o ajuste seja rescindido por infringência de qualquer das condições deste Edital e da Autorização de Fornecimento.

8.4 A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada pela ECT, caso a adjudicatária deixe de efetuar a forma contratada a entrega da quantidade mínima prevista para o primeiro mês, fazendo jus apenas ao recebimento da quantidade entregue e considerada aceita e sujeitando-se as penalidades estabelecidas.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento do preço ajustado será efetuado pela ECT, na conformidade do recebimento do material, devendo a fornecedora, para tal fim, apresentar suas faturas datilografadas, acompanhadas do atestado de recebimento do material, reservando-se, a ECT o prazo de 10 (dez) dias para exame e liquidação das mesmas.

9.2 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a adjudicatária deverá substituí-la, passando o prazo para pagamento pela ECT a ser contado da data da reapresentação.

9.3 Todos os pagamentos serão efetuados pelo ECT por meio de depósito em conta bancária, devendo a firma vencedora da presente Concorrência declarar os bancos com os quais opera e os números das respectivas contas, com os nomes das agências.

9.4 Nenhum pagamento isentará a adjudicatária das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades, relativas à qualidade e durabilidade do material.

Brasília, 20 de fevereiro de 1976

CARLOS BOTELHO DE PAULA.

Chefe da Divisão de Suprimento

ANEXO I

LOCALIDADE	QUANT. (PARES)	UNITÁRIO (PAR)	IPI	FRETE	EMBALAGEM	TOTAL UNIT.	TOTAL
DR/ALAGOAS	264						
DR/AMAZONAS	86						
DR/BAHIA	1.855						
DR/BRASÍLIA	407						
DR/BAURÓ	664						
DR/CEARÁ	794						
DR/C. GRANDE	208						
DR/CAMPANHA	313						
DR/ESP. SANTO	218						
DR/GOIÁS	282						
DR/JUIZ DE FORA	382						
DR/MARANHÃO	194						
DR/MINAS GERAIS	1.710						
DR/MATO GROSSO	124						
DR/NOROESTE	84						
DR/NITERÓI	576						
DR/PARÁ	599						
DR/PARAIBA	416						
DR/PERNAMBUCO	2.160						
DR/PIAUI	196						
DR/PARANÁ	1.342						
DR/R. DE JANEIRO	7.640						
DR/R.G. NORTE	186						
DR/RIB. PRETO	542						
DR/R.G. DO SUL	2.760						
DR/STA. CATARINA	493						
DR/S. J. R. PRETO	192						
DR/STA. MARIA	272						
DR/SERGIPE	344						
DR/SÃO PAULO	3.841						
DR/UBERABA	412						
ECT/P/SUP. BSB	444						
TOTAL...	30.080						

NOTA: Cr\$

ANEXO III

ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS DA ECT

- 01) - ALMOX. DR/ALAGOAS - Maceió.
Avenida Durval de Goes Monteiro, 2217 - Tab. dos Martins.
- 02) - ALMOX. DR/AMAZONAS - Manaus
Est. do Aleixo, 2.
- 03) - ALMOX. DR/BAHIA - Salvador
Km 7,5 BR-342 - Feira de Santana.
- 04) - ALMOX. DR/BAURÓ - São Paulo.
R. Benedito Eleutério, 5-79 - Vila Pacífico.
- 05) - ALMOX. DR/BRASÍLIA - DF.
Setor da Garagens Oficiais, lotes 190/250.

- 06) - ALMOX. DR/CEARÁ - Fortaleza.
Avenida Almirante Tamandaré, 75
- 07) - ALMOX. DR/CAMPO GRANDE - Mato Grosso.
BR-163 - Km 1 Saída para a cidade de Cuiabá.
- 08) - ALMOX. DR/CAMPANHA - Minas Gerais.
Rua Vital Brasil, 194
- 09) - ALMOX. DR/ESPÍRITO SANTO - Vitória.
Avenida Maruípe, s/nº - Bairro Bomba
- 10) - ALMOX. DR/GOIÁS - Goiânia.
Avenida T-1 Esq. c/rua T-48 - Setor Bueno - Goiânia.
- 11) - ALMOX. DR/JUIZ DE FORA - Minas Gerais.
Rua Espírito Santo, 479
- 12) - ALMOX. DR/MARANHÃO - São Luiz.
Rua Senador Costa Rodrigues, 997
- 13) - ALMOX. DR/MINAS GERAIS - Belo Horizonte.
Avenida Isabel Bueno, 1580 - Bairro Indaíba.
- 14) - ALMOX. DR/MATO GROSSO - Cuiabá.
Bairro Cristo Rei - Várzea Grande.
- 15) - ALMOX. DR/NOROESTE - Porto Velho.
Avenida Presidente Dutra c/sete de Setembro s/nº.
- 16) - ALMOX. DR/NITERÓI.
Rua Noronha Torrezão, 157
- 17) - ALMOX. DR/PARÁ - Belém.
Rua Álvares Cabral, 1240
- 18) - ALMOX. DR/PARAIBA - João Pessoa.
Avenida Liberdade, 1873 - Bayeux
- 19) - ALMOX. DR/PERNAMBUCO - Recife.
Rua São Mateus, 891 - Iputinga.
- 20) - ALMOX. DR/PIAUI - Teresina.
Rua Santa Luzia, 3160
- 21) - ALMOX. DR/PARANÁ - Curitiba.
Rua Bom Jesus de Iguapé, s/nº - Boqueirão.
- 22) - ALMOX. DR/RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro.
Rua Leopoldo Bulhões, 530 - Fundos.
- 23) - ALMOX. DR/RIO GRANDE DO NORTE - Natal.
Rua Coronel Norton Chaves, s/nº - Nova Descoberta.
- 24) - ALMOX. DR/RIBEIRÃO PRETO - São Paulo.
Rua Antônio Fernandes Figueiroa - Esq. c/Av. Pres. Kennedy.
- 25) - ALMOX. DR/RIO GRANDE DO SUL - Porto Alegre
Rua Siqueiro Campos, 1100 - Subsolo
- 26) - ALMOX. DR/SANTA CATARINA - Florianópolis.
Rua Nossa Senhora do Rosário, 12 - Barreiros
- 27) - ALMOX. DR/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - São Paulo
Avenida Cenotélino Barros Serra, 1228
- 28) - ALMOX. DR/SANTA MARIA - Rio Grande do Sul.
Rua Visconde de Pelotas Esq. c/Ernesto Beck
- 29) - ALMOX. DR/SERGIPE - Aracaju.
Rua Acre, 1084 - B. Siqueira Campos.
- 30) - ALMOX. DR/SÃO PAULO - São Paulo.
Rua Quatro, 354 - Vila Maria.
- 31) - ALMOX. DR/UBERABA - Minas Gerais.
Rua João Pinheiro, 239.
- 32) - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Posto de Suprimento - Brasília.
Av. W-4 Sul - Quadra 712/912 - Bl. 03 - Subsolo do edifício
Fachury - Brasília - DF.